



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 79

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1914

Art. 1.º — É reconhecido, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à União Interparlamentar, sediada em Genebra.

Art. 2.º — O Grupo Brasileiro reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos componentes do referido Grupo.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de Junho de 1935

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 8 e 10 de Junho do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

1.º tecnológica.

Dia 8 de Junho:

Veto a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1952, no Senado Federal), que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica

Dia 10 de Junho:

Veto a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 2.374, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 292, de 1952, no Senado Federal) que dispõe sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Senado Federal, 25 de Maio de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de Junho do ano em curso às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto (n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 23, de 1955, no Senado Federal), que determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem deu asas ao homem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes da Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
G. da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira

(*) — Substituído pelo Sr. Novaes

Filho.

Secretário: João Alfredo Ravasco de

Andrade

Reuniões — Terças-feiras, às 10 no-

ras.

Economia

Fernandes T. — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presi-

dente.

Júlio Leite.

Sá Tinoco.

Lima Teixeira.

Tarciso Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 no-

ras.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presiden-

te.

Silvio Curvo.

Apolonio Sales.

Bernardes Filho.

Gulherme Magalhães.

Armando Câmara.

Secretário: Francisco Soares Arru-

da

Reuniões: Terça-feiras, às 16 horas

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente

Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presi-

dente.

Vivaldo Lima.

Ary Vianna.

Armando Câmara.

Heitor Medeiros.

Neves da Rocha.

Secretário: Julieta Ribeiro dos San-

tos

Reuniões: Sexta-feiras, às 15 horas

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente

Plínio Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Vianna.

Secretário: Francisco Soares Arruda

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 no-

ras.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Victorino Freire.

Parsifal Barrozo. (***)

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos.

Julio Leite

Dinarte Diniz. (*)

Domingos Velasco.

Othon Mäder.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Plínio Müller. (**)

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Ar-

ruda.

(**) Substituído pelo Sr. Heitor

Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto

Cabral.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.

Lúcio Bittencourt.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mader — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Arche.
Secretário — Pedro de Carvalho Maller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

Júlio Leite — Presidente.
Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
Alô Guimarães. (**)
João Villasbôas.
Saulo Ramos.
(*) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(**) Substituído pelo Sr. Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões às quintas-feiras.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões às quintas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo. (*)
5 — Pedro Ludovico. (**)
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído, interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Sylvio Curvo.
Parsifal Barroso (*).
Lino de Matos.
(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Atílio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Flauto Muller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amândio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES, E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	
Ano	Cr\$	96,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	136,00	

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	39,00	
Ano	Cr\$	76,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	108,00	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo, Relatores.
Senador Ezequias da Rocha.
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico.

Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário: Francisco Soares Arruda.
Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Colimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário: Aroldo Moreira.
Reuniões: Quinta-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Júlio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
Apolonio Salles.
Benedito Valladares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.
Secretário — Marília Pinto Amândio.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

Ficam os Senhores Membros da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convocados para uma reunião a realizar-se no próximo dia 8 do corrente, quarta-feira, às 16 horas, na Sala da Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados.
Rio, 3 de junho de 1955. — Domingos Velasco, Presidente.

Atas das Comissões

Comissão de Economia

6.ª REUNIAO, EM 31 DE MAIO DE 1955

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Senador Fernandes Távora, Presidente, na Sala das Comissões do Senado, reúne-se a Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Sá Tinoco, Lima Teixeira e Juracy Magalhães, ausentes com causa justificada, os Senhores Senadores Tarcsio Miranda e Alô Guimarães.
É lida e aprovada, sem observações, a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955, que cria o Fundo Nacional de Fomento à extração e plátio da borracha, e a seguir, distribui:

Ao enhor Senador Juracy Magalhães, o Projeto de Lei n.º 3, de 1955 que dispõe sobre a aplicação da cota de imposto de renda destinada aos Municípios.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aroldo Moreira, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Da Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados e 23, de 1955, no Senado Federal, que "determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do Livro "Quem deu azas ao Homem" de autoria de Henrique Dumont Villares.

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1955

Aos seis dias do mês de junho de 1955, às 17 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os senhores Lourival Fontes, Lauro Cruz, Coelho de Souza, Herbert Levy, Juracy Magalhães e Gilberto Marinho, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar e veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 23, de 1955, no Senado Federal, "determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do Livro "Quem deu azas ao Homem de autoria de Henrique Dumont Villares.

Na forma do art. 32 do Regimento comum, assume a Presidência o Senhor Lourival Fontes que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Lourival Fontes — 5 votos.
Herbert Levy — 1 voto.

Para Vice-Presidente:
Coelho de Souza — 5 votos.
Juracy Magalhães — 1 voto.
O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice Presidente, a confiança de seus pares sufragando seus nomes para os postos a que vem de ser elevados, designa o Sr. Juracy Magalhães para relator do veto à Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os senhores membros para nova reunião que se realizará na segunda-feira, 13 de Federal para leitura, discussão e junho corrente, às 17 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado) votação do relatório.
Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Sobre a Mesa para recebimento de Emendas

4.º Dia

Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta parágrafos ao art. 78 da Constituição Federal.

Oradores inscritos para a 46.ª Sessão em 7-6-1955

- 1 — Senador João Villasboas.
- 2 — Senador Lourival Fontes.
- 3 — Neves da Rocha.
- 4 — Senador Onofre Gomes.

ATA DA 45.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 6 DE JUNHO DE 1955.

PRESENCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS e GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Lúlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcisio Miranda — Gilberto Marinho — Lúcio Bittencourt — Lino Matos — Domingos Velasco — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villastis — Heitor Medeiros — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasquolini — (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofício:
— Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Fazenda.

S.C. 102.182-55.

Aviso n.º 248 — 2-6-55.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 359, de 6 de maio do corrente ano, no qual V. Ex.ª pede informações a respeito do Requerimento n.º 165, do Senhor Senador Lúcio Bittencourt, sobre empréstimos aos ex-combatentes, pelas Caixas Econômicas Federais, cabendo-me acrescentar que pelo referido Conselho foram solicitadas aquelas entidades informes pormenorizadas concernentes à matéria, os quais, oportunamente, serão encaminhados a essa Casa do Congresso.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS
Processo n.º 19.662-53

RELATÓRIO

1. O Exmo. Sr. Ministro da Fazenda encaminhou ao Conselho Superior cópia autenticada do requerimento formulado pelo Senador Lúcio Bittencourt e endereçado a aquele titular, no sentido de ser informado o seguinte:

a) Se é exato que as Caixas Econômicas Federais, tanto no Rio de Janeiro como nos Estados, não vem cumprindo as prescrições da Lei número 2.355, de 29-11-54, particularmente no que tange ao prazo, para solução dos pedidos de empréstimos e aos juros respectivos, inclusive aos contratos já firmados;

b) No caso afirmativo, quais os fatos determinantes desse procedimento e as razões legais em que o mesmo se funda.

2. De ordem do Sr. Ministro foi solicitado o pronunciamento deste Alto órgão, sobre o pedido de informações.

3. O processo foi encaminhado à Procuradoria, com a nota de "Máxima urgência", em data de 11 do corrente já no dia seguinte, ontem, o titular daquele setor devolveu o processo com o seguinte parecer:

"A 3 de maio de 1955, pelo ofício n.º 444-P.G., enviamos ao eminente Presidente desta alto órgão, folha do "Diário do Congresso Nacional", de 27 de abril último, que publicou requerimento do Sr. Deputado Raul Pilla, solicitando, também, informações sobre a Lei n.º 2.355, de 29 de novembro de 1954. A Lei n.º 2.355, altera a Lei n.º 1.147, de 27 de junho de 1950, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes.

Ontem, dia 11 de maio, voltamos a falar sobre o assunto, emitindo, então, o parecer n.º 4.068, que, data venia, aqui reproduzimos:

"De meritis

"O Egrégio Conselho Superior, em 4 de agosto de 1954, em decorrência da decisão tomada no processo número 13.865-50, determinou às Caixas que dentro do prazo improrrogável de 15 dias prestassem informações para o bom cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.147, de 25 de junho de 1950. As Caixas Econômicas prestaram as informações, para efeito da regulamentação da Lei, e assim o Conselho Superior em 4 de setembro de 1950, aprovou a mesma regulamentação, que se encontra no processo n.º 13.865-50.

A 15 de setembro de 1950, o então Presidente deste alto órgão, Doutor Henrique Dodsworth, expediu a Circular n.º 69, a todas as Caixas Econômicas, regulamentando a aplicação

da Lei n.º 1.147, de 25 de junho de 1950.

Agora, a Lei n.º 2.355, de 29 de novembro de 1954, que altera a Lei n.º 1.147, de 25 de junho de 1950, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes, fixou os juros de 6% para os empréstimos previstos na Lei n.º 1.147, de 1950, aplicando-se, também, essa taxa, daqui por diante, aos contratos já firmados, assim como os juros de mora deverão recair apenas sobre o valor da prestação vencida.

As Caixas Econômicas tinham o prazo de 9 dias, contados da entrada dos requerimentos, para solucionar os pedidos de financiamentos ou de empréstimos, salvo culpa da parte interessada no cumprimento das diligências necessárias.

Continuando nos nossos esclarecimentos, devemos evidenciar que o protocolo n.º 100.309-55, se refere a uma reclamação sobre a aplicação da Lei n.º 2.355, formulada pelo Senhor: Sílvio Silveira, contra a Caixa da Bahia, e sobre esse protocolo emitimos o parecer n.º 4.009, de 18 de abril de 1955. Existem também, o processo n.º 21.898-55, referente a uma reclamação de um Major da Força Expedicionária, trazida ao conhecimento do Conselho Superior pelo Conselho Administrativo da Caixa da Bahia, sobre o qual demos o parecer n.º 4.029, de 25 de abril de 1955.

Outrossim, para bem evidenciar o zelo do Conselho Superior no sentido de amparar e assistir os ex-combatentes cumpre-nos salientar a interpretação liberal que foi dada à Lei n.º 1.147, de 1950, pela Procuradoria Jurídica, diante de provocação da "Associação dos Ex-combatentes do Brasil", ponto de vista este que foi aprovado pelo Conselho Superior, em sessão de 5 de julho de 1954 através de longo e fundamentado voto, do então Relator da matéria, Dr. João Henrique, facultando aos ex-combatentes empréstimos imobiliários até o limite permitido pela Portaria n.º 798, de 1953.

O Mal. Mascarenhas de Moraes teve ocasião de agradecer ao Conselho Superior essa providência de amparo aos ex-combatentes.

No entanto, pelo sistema federativo das Caixas Econômicas Federais, não pode este Conselho Superior com pleno conhecimento, informar logo, os quesitos apresentados pelo Senador Lúcio Bittencourt. Decorrentemente, sugerimos ao eminente Relator, Dr. Salvinio Leite, o seguinte:

a) que, desde logo, sejam prestadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, nas bases dos esclarecimentos prestados por esta Procuradoria Jurídica;

b) que, por meio de telegrama-circular, sejam pedidas informações às Caixas Econômicas Federais, nos termos dos quesitos apresentados pelo Senador Lúcio Bittencourt.

VOTO

4: Adotando a sugestão do Doutor C. J. de Assis Ribeiro, propomos que se transmita ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, com urgência, os esclarecimentos constantes do parecer acima transcrito acrescentando-se que a Lei n.º 1.147 fixou juros de 6% para os empréstimos, taxa esta que não pode ser atendida pelas Caixas, sob pena de largos prejuízos, considerando-se que o custo do dinheiro é muito superior, para qualquer uma delas. Por outro lado, a lei fixou em Cr\$ 150.000,00 o limite dos empréstimos, com o qual não se conformam inúmeros ex-combatentes, que pretendem, quase sempre, importância maior.

Sugerimos, ainda, que, por telegrama-circular sejam solicitadas informações às Caixas Econômicas Federais, nos termos dos quesitos apresentados pelo Senador Lúcio Bittencourt, a fim de, tão logo re-

cebidos os esclarecimentos, serem transmitidos ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1955. — **Salvinio Leite**, Relator.

Ao Requerente.

Do Presidente da Confederação Rural Brasileira, transmitindo os agradecimentos da agricultura nacional ao Senado pela atenção patriótica com que foi debatido e votado nesta Casa o projeto que institui o Serviço Social Rural.

— Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro, agradecendo aos membros do Senado Federal a solidariedade manifestada por ocasião da campanha pró-aumento de salários dessas classes.

— Da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 12 de maio de 1955. — Sr. Presidente.

A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, entidades representativas da indústria paulista, têm a honra de se dirigir a V. Ex.ª a propósito do Projeto de Lei n.º 84-54, que permite a atualização de aluguéis dos imóveis que menciona e dá outras providências, para, sobre o mesmo, formular as seguintes considerações

1. O Senador Mozart Lago, em projeto de lei que tomou o n.º 84, de 1954, do Senado Federal (*Diário do Congresso* de 17-11-54, pág. 2.749, seção II), faculta a atualização, mediante ação especial de revisão, dos aluguéis congelados, anteriormente a 1952 desde que o imóvel locado seja propriedade de viúva, menor, mulher solteira ou pessoa incapaz de prover à própria subsistência pelo seu trabalho, e que não possua qualquer outra renda suficiente, ou, também, seja propriedade de pessoa física em situação econômica inferior à da respectivo inquilino, bem como a que houver sido dada em sublocação.

A S. Ex.ª o Sr. Nereu Ramos, DD. Presidente do Senado Federal.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

A ação judicial ficará sujeita, obrigatoriamente, a arbitramento, sendo, todavia, permitido às partes acordar sobre o valor do reajustamento, por escritura pública ou por instrumento particular homologado judicialmente. A revisão dos aluguéis tornará obrigatória a vigência da locação, por prazo nunca inferior a um ano, e será exigível a partir da data do trânsito em julgado da sentença (§§ 1.º a 4.º do artigo 1.º).

Da sentença que julgar a ação caberá agravo de petição, sendo que o processo, até final, não deverá ultrapassar o prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da distribuição, sob as penas cominadas nos artigos 24 e 25 do Código do Processo Civil (§§ 5.º e 6.º do artigo 1.º).

Com base no arbitramento assim realizado, a autoridade pública, onde houver crise de habitações, poderá decretar a desapropriação por interesse social, em favor de qualquer inquilino que, residindo no imóvel, tenha adquirido-o mediante previa indenização (artigo 2.º). No caso de desapropriação de imóvel vinculado por cláusula testamentária de inalienabilidade ou usufruto, o seu preço deverá ser subrogado noutro imóvel, que permanecerá sujeito à mesma cláusula (parágrafo único do art. 2.º).

A atualização de aluguéis é extensiva às Santas Casas de Misericórdia e congêneres que provem, em Juízo, não auferirem renda bastante de suas propriedades para manutenção dos serviços de assistência gratuita, desde que para tanto não sejam subvenções por lei (artigo 3.º).

2. As medidas preconizadas na proposição não constituem novidade como, aliás, declara sua justificação com exceção do novo caso de "desa-

propriação por interesse social" que prevê.

3. O artigo 1.º do projeto em tela possibilita a revisão dos aluguéis dos imóveis: a) de propriedade de viúvas, menores, mulheres solteiras, que não possuam qualquer outra renda suficiente b) dos prédios de propriedade de pessoa física em situação econômica inferior a do respectivo inquilino e c) da propriedade que houver sido dada em sublocação.

Como se verifica, Sr. Presidente, o Projeto n.º 84-54, visa a implantar preços diferenciados para os alugueres dos imóveis, em função da qualidade do locador e da capacidade econômica do locatário, que são elementos totalmente estranhos à relação contratual. Além do mais, a diferenciação de preços em função da qualidade do locador pode importar injustiças, de vez que um locatário poderá ser compelido a pagar aluguel maior que outro de idêntica ou muito mais elevada capacidade econômica, tão somente em virtude de ser o locador uma viúva, menor ou entidade assistencial.

O projeto n.º 84-54 por outro lado, se refere, no art. 1.º, a "renda suficiente", e a "situação econômica inferior" conceitos que são por demais vagos e imprecisos não servindo por certo de supedâneos às exceções que se pretende introduzir na legislação emergencial.

Ademais, a disposição do art. 1.º, § 6.º, segundo a qual caberá às Corregedorias de Justiça providenciar, mediante provocação dos interessados, no sentido de que a ação revisional se processe no prazo máximo de 120 dias a contar da data da distribuição, é inteiramente inócua, pois, no caso de haver culpa no retardamento do processo os responsáveis já estão sujeitos a cominações previstas nos arts. 24 e 25 do Código de Processo Civil; e se ao contrário, o retardamento se prender à necessidade de melhor instrução do fato, ou outro motivo de força maior o prazo poderá ser excedido, sem a possibilidade da aplicação de pena (Artigo 37 do Código de Processo Civil).

4. Medida que extravasa, por completo, da simples disciplina das relações emergentes do contrato de locação de prédios urbanos, Senhor Presidente, é a constante do art. 2.º do projeto n.º 84-54.

Na conformidade desse preceito, com base no arbitramento realizado na forma dessa lei, a autoridade pública, onde houver crise de habitações, poderá decretar a desapropriação por interesse social, em favor de qualquer inquilino que, satisfeito com o imóvel em que reside (sic) requeira adquiri-lo, mediante prévia indenização que não exceda, em dinheiro, o total do preço arbitrado para o valor real do imóvel.

Na verdade tal preceito de nenhum modo se justifica, de qualquer ponto de vista sob que o analisemos:

a) — Tratar-se, como já se disse, de matéria estranha ao campo das relações contratuais de locação, e que ficaria melhor colocada no texto da Lei de Desapropriações.

b) — A legislação sobre desapropriações, que é complementar do art. 141, § 16 da Constituição, prevê critérios mais seguros que os alvitrados pelo projeto em exame, para o arrolamento da justa indenização devida ao proprietário do bem expropriado.

c) — O projeto em tela refere-se, de modo indeterminado, a "autoridade pública", sem precisar a qual dos ramos dos Poderes Públicos assiste o direito de promover a desapropriação.

d) — A proposição somente será aplicável "onde houver crise de habitações", critério vago e impreciso que nada diz, porquanto condiciona a aplicação do dispositivo a apreciações meramente subjetivas.

e) — A enumeração dos casos de interesse social capazes de justificar

a desapropriação deve constar da legislação específica, que é de caráter permanente, e não de lei de caráter emergencial, como a do inquilinato.

f) — Contraria o sistema de nosso direito a desapropriação em benefício de particular, ainda mais pessoa determinada, o que choca com o conceito de interesse público.

g) — A medida alvitrada poderia dar margem a abusos e expedientes dos mais condenáveis, em benefício dos amigos e protegidos dos eventuais detentores do poder, transformando-se em arma de perseguição política.

h) — Se o inquilino, interessado na aquisição da casa possui o número suficiente para esse fim, poderá comprá-lo no mercado normal, sem necessidade de medidas coativas como a prevista no projeto.

Por fim, merece censura a redação do § único do art. 2.º, que, ao contrário do que reza, não consigna uma exceção à desapropriação possibilitada pela lei, de vez que o dispositivo prevê essa possibilidade, mediante subrogação do vínculo que recai sobre o imóvel.

No tocante ao art. 3.º do projeto n.º 84-54, que permite a atualização dos alugueres dos prédios pertencentes às Santas Casas de Misericórdia e instituições congêneres, não constitui novidade, já tendo tal medida constituído objeto de diversos projetos de lei, como os de números 47-1951, do Senado, 1.611-1952 e 2.519-1952, da Câmara dos Deputados.

Embora sejam precedentes, do ponto de vista da política social, as razões aduzidas para justificar a medida, cremos, todavia, que não será possível integrá-la no sistema da lei do inquilinato. Para resolver assuntos dessa natureza, dispõe o Poder Público da faculdade de conceder as instituições de caridade auxílios e subvenções.

Estas são, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportuno aduzir a propósito do Projeto de Lei n.º 84-54.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa elevada Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. — Antonio Devizate, Presidente.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Pareceres ns. 617, 618 e 619, de 1955

N.º 617, de 1955

Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 247-54, que dispõe sobre subvenção às associações rurais.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1 — O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre deputado Valdemar Rupp, tem por fim regular a subvenção às associações rurais.

2 — Trata-se, sem dúvida, de uma proposição da mais alta importância e oportunidade, tanto mais que, sobre dispor acerca das subvenções às associações rurais, contém uma série de medidas capazes, se bem aplicadas, de favorecer enormemente o desenvolvimento agrícola e pastoril do país, com reflexos benéficos na economia nacional.

Como bem salienta o seu autor, para que se possa efetivar "o movimento que hoje a todos empolga, no sentido de incrementar-se a produção agrícola e pastoril mediante efetiva assistência técnica, material e financeira aos que se ocupam das lides rurais", far-se mister "aproximar o homem do campo e da lavoura", e é isso que o projeto objetiva.

3 — O projeto, em seu art. 1.º, estabelece a obrigação da União de cooperar financeiramente com as associações rurais, e, no art. 2.º, que o Orçamento Geral da União consignará, no Anexo relativo ao Ministério da Agricultura, dotação não inferior a oitenta milhões de cruzeiros para atender ao pagamento de subvenções às associações rurais e respectivos órgãos de grau superior.

Os demais artigos, ao todo em número de 10, estabelecem o processo para a concessão das subvenções em apêço, fixando as condições e os requisitos necessários à sua obtenção, por parte das entidades interessadas.

4 — O assunto é palpitante e mereceria maiores explicações, tal a necessidade que todos têm de aprofundar tudo quanto possa interessar à recuperação econômica do país, de que a recuperação agrícola é passo inicial. Entretanto, isso competirá à Comissão de Economia, à qual incumbe o exame do mérito da Proposição.

A esta Comissão cabe, apenas, apreciar o aspecto constitucional do Projeto, e, sob este ângulo, somos por sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de janeiro de 1955. — Dario Cardoso, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Nestor Masna. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Luiz Tinoco. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires.

N.º 618, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1954.

Relator: Sr. Tarcísio Miranda.

O Projeto n.º 247, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre deputado Valdemar Rupp, teve por fim regular a subvenção às Associações Rurais.

O presente projeto já conta com o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o Senador Attilio Vivacqua.

Merece sem dúvida aprovação desta Comissão de Economia, pelas suas finalidades, porquanto amparando as Associações Rurais, vem o projeto prestar grandes benefícios às atividades Agrícolas e Pastorais, das quais dependem a riqueza e o bem estar do país.

Escusado é maior explanação sobre o projeto, em virtude de seus objetivos constituírem uma necessidade há muito reclamada pelas classes produtoras.

Nestas condições, opino pela aprovação do projeto, como veio da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1955. — Fernando Tavora, Presidente. — Tarcísio Miranda, Relator. — Juracy Magalhães. — Julito Leite.

N.º 619, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O presente projeto foi apresentado pelo nobre Deputado Valdemar Rupp, tendo em vista regular a concessão das subvenções ordinárias às associações rurais e respectivos órgãos de grau superior.

Trata-se de proposição indispensável à normalização dos auxílios concedidos pelo Poder Público às instituições representativas da classe rural, hoje, organizadas por força de legislação federal.

Segundo determinam os dispositivos legais vigentes (Decreto-lei número 8.127, e Decreto n.º 19.882, ambos de 24 de outubro de 1945), as associações rurais e suas entidades superiores são reconhecidas como órgãos de defesa, representação e técnico-consultivo dos governos municipais, estaduais e federal.

Estabeleceu-se, ainda, que o Poder Público concorreria para o patrimônio de tais organizações com subvenções e auxílios financeiros, além de lhes entregar cotas-partes de taxas que viessem a ser criadas para lhes serem atribuídas (art. 21, letras c e b do Decreto-lei citado).

Até esta data, entretanto, salvo esparsas subvenções e pequenos auxílios concedidos a limitado número de instituições, sem qualquer critério equitativo, nenhuma providência foi adotada no sentido do fiel cumprimento daqueles preceitos.

Dai o mérito das medidas pleiteadas pelo projeto em foco, estabelecendo normas definitivas para a distribuição das subvenções ordinárias.

Vale, embora de passagem, mencionar a excelente repercussão alcançada nos meios rurais do País pela iniciativa do ilustre Deputado Valdemar Rupp, a ponto de haver merecido referência especial na IIIª Conferência Rural Brasileira, reunida no início do corrente ano na Capital do Estado de São Paulo, com a aprovação unânime de uma recomendação para que "fossem dirigidos apelos aos poderes legislativo e executivo no sentido de se converterdoem lei o Projeto n.º 311-B da Câmara dos Deputados (exatamente o presente), que cria subvenções ordinárias às organizações rurais".

Não há negar, portanto, conveniência ao projeto, cuja aprovação encarecemos, acordos com os pronunciamentos da Comissão de Constituição e Justiça e da de Economia.

Julgamos indispensável, porém, a introdução de algumas alterações em seu texto, para o que oferecemos as seguintes emendas, acompanhadas das competentes justificações:

EMENDA N.º 1-C

O art. 1.º passará a ter a seguinte redação:

"A União cooperará financeiramente com as Associações Rurais Municipais e respectivos órgãos de grau superior, de acordo com o disposto na presente lei".

Justificação

A redação, como se encontrava, não esclarecia tratar-se de associações rurais municipais, o que poderia dar razão a equívocos, de vez que existem associações rurais especializadas, cujo atendimento deverá ser feito através de convênios próprios e de dotações orçamentárias variáveis segundo a natureza de suas atividades.

Dispondo o projeto em apêço a respeito de subvenções às Federações Estaduais e à Confederação Rural Brasileira, julgamos conveniente incluir, ainda no artigo 1.º, a expressão "e respectivos órgãos de grau superior".

EMENDA N.º 2-C

Substituir, no artigo 2.º, a expressão "às Associações Rurais e respectivos órgãos de grau superior", pela seguinte:

"às entidades mencionadas no artigo primeiro".

Justificação

A emenda decorre da alteração proposta ao artigo 1.º e evita repetição desnecessária.

EMENDA N.º 3-C

Substitua-se o artigo 6.º, pelo seguinte:

"O processo de cálculo obedecerá as normas gerais fixadas em Portaria do Ministro da Agricultura, observado o seguinte:

I — à Confederação Rural Brasileira será atribuída subvenção correspondente a 5% do total concedido às Associações Rurais Municipais e respectivos órgãos de grau superior, mencionado no artigo 2.º;

II — a cada Federação será atribuída subvenção correspondente à divisão de 15% do mesmo total referido no item anterior, proporcionalmente à soma das subvenções concedidas às associações que lhe forem filiadas;

III — a cada Associação Rural Municipal caberá uma subvenção correspondente à divisão de 80% do total já mencionado, proporcionalmente à população rural do respectivo município, segundo dados censitários declarados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Justificação

O processo de cálculo estabelecido pelo artigo 6.º do projeto não permite distribuição perfeita, do ponto de vista aritmético.

Também não nos parece acertado na imposição de quotas iguais para todas as associações (8/10 da divisão da quantia estipulada no artigo 2.º pelo número das Associações rurais existentes no País), quando é notório o grande progresso alcançado pelos trabalhos desenvolvidos por algumas instituições enquanto que outras apenas obtiveram seus registros no Ministério da Agricultura.

Na impossibilidade de melhor aferição de seus méritos, para efeito da distribuição de subvenções, julgamos de melhor alvitre fixar-se o critério do vulto da população rural da região a ser atendida, reservando-se, para isso, a mesma dotação estabelecida pelo projeto, isto é, 8/10 ou 80% do total concedido no Orçamento da União.

Como decorrência dessa reserva é que propomos a distribuição dos restantes 20%, em 5% para a Confederação Rural Brasileira e 15% para as Federações Estaduais, sendo que para estas haveria ainda uma equitativa proporcionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente; Paulo Fernandes, Relator; — Mathias Olympio. — Ary Vianna. — Domingos Velasco. — Juracy Magalhães. — Júlio Leite. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 620 e 621,

N.º 620, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 224-53, que isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O Projeto de Lei da Câmara n.º 224-53, de autoria do Deputado Aloísio de Castro, isenta do visto consular estabelecido no Decreto-Lei n.º 7.937, de 18 de setembro de 1945, os turistas, cidadãos de países americanos, que desejarem permanecer no território nacional, pelo prazo de 30 dias, prorrogável, uma vez, por igual período, deixando ao Poder Executivo, na regulamentação da futura lei, a faculdade de designar os países cujos súditos devam gozar aquela dispensa, atendido o interesse nacional no tocante à segurança e à saúde públicas. Objetivo precípuo do Projeto em exame é o de facilitar aos cidadãos americanos viagens turísticas no Brasil.

2. O Projeto, pois, inova a legislação vigente e o faz de acordo com o artigo 5.º XV, n.º o, da Constituição Federal, que dá à União competência para legislar sobre naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração. Somos, assim, pela aprovação do Projeto, sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de novembro de 1953. — Dário Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira Relator. — Joaquim Pires. — Walde-

mar Pedrosa. — Flávio Guimarães. — Camilo Mécio. — Atílio Vivacqua.

N.º 621, de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 224-53.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto, da iniciativa do Deputado Aloísio de Castro, dispensa do visto consular, exigido pelo artigo 7.º, letra "a", do decreto-lei n.º 7.937, de 18 de setembro de 1945, os turistas cidadãos de países americanos, que pretendam permanecer em território nacional pelo prazo de trinta dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

O objetivo da proposição é facilitar viagens turísticas ao Brasil aos cidadãos de países do Continente, sem os entraves da lei em vigor.

Os inconvenientes dessa medida foram previstos pelo autor do projeto quando, no artigo 3.º, estabeleceu que o "Poder Executivo indicará os países, na regulamentação da lei, cujos cidadãos terão o benefício previsto no artigo 1.º, e estabelecerá condições e providências relativas ao interesse nacional e à segurança e saúde públicas".

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1955. — Georgino Avelino, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Rui Palmeira. — Mathias Olympio. — Gilberto Marinho.

Parecer n. 622, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para atender ao pagamento do pessoal mensalista do Hórto Florestal do Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O presente Projeto de Lei originário de Mensagem do Poder Executivo, datada de 8 de janeiro de 1954, determina a abertura de um crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para atender ao pagamento de pessoal mensalista em serviço que especifica. Atendendo ao prazo decorrido após o envio da Solicitação governamental, julgamos de bom alvitre, antes de oferecermos parecer sobre a matéria, ouvir a opinião do Ministério interessado acerca da oportunidade.

Em ofício apenso ao processo, informa aquele órgão da administração pública que não foi procedida a criação das tabelas de mensalistas, cujas despesas deveriam ser atendidas pelo crédito solicitado, e, ainda mais, que nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, estão suspensas as admissões de extranumerários mensalistas.

Assim sendo, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Cesar Vergueiro. — Mourão Vieira. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Juracy Magalhães. — Novais Filho. — Lino de Matos. — Ary Vianna.

INFORMAÇÃO À QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

G. M. 652.

25 de abril de 1955

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício C. F. 2, de 16 de março último, aqui chegado a 26 daquele mês, no qual V. Ex.ª solicita o parecer deste Ministério sobre a conveniência e oportunidade do projeto de lei da Câmara n.º 172, ora em estudo nessa douda Comissão.

2. A proposição autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de 600 mil cru-

zeiros para atender ao pagamento do pessoal mensalista do Hórto Florestal de Paraopeba, em Minas Gerais.

3. Acontece, porém, que no referido Hórto Florestal não há tabela de mensalista. Desse modo, antes da abertura do crédito, é necessário criar as funções. Lembro, outrossim, a V. Ex.ª que, de acordo com o artigo 2.º da Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954 estão suspensas as admissões de extranumerários mensalistas para o Serviço Público Federal.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Pareceres ns. 623 e 624,

N.º 623 DE 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1954, que concede isenção de direitos de importação de consumo e taxas aduaneiras para oito sinos e respectivos acessórios importados pela Paróquia São Carlos Borromeu.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Projeto de Lei n.º 267, de 1954, tem por fim conceder a oito sinos e respectivos acessórios importados pela Paróquia São Carlos Borromeu, em São Carlos, Estado de Santa Catarina, isenção de direitos de importação, consumo e demais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social.

A isenção pleiteada é das que encontram acolhida no critério firmado por esta Comissão, quanto a concessão do culto religioso, e os precedentes. Assim, sendo, somos pela aprovação do Projeto n.º 267-54.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — Fernandes Távora, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Lima Teixeira. — Juracy Magalhães. — Alo Guimardes. — Sá Tinoco.

N.º 624 DE 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 267-54.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro

O presente projeto, originário da Câmara, onde foi apresentado pelo deputado Joaquim Ramos, concede isenção de direitos de importação, de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para oito sinos e respectivos acessórios, importados pela Paróquia São Carlos Borromeu, em São Carlos, Estado de Santa Catarina, e destinados a igreja local.

O autor da proposição justifica-a com o destino do material importado do culto religioso, e os precedentes estabelecidos em concessões anteriores.

No Senado, a matéria mereceu parecer favorável da Comissão de Economia.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Juracy Magalhães. — Lino de Matos. — Ary Viana. — Paulo Fernandes. — Mathias Olympio. — Novais Filho. — Mourão Vieira. — Júlio Leite.

Parecer n. 625, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 77-55, que reverte em favor de Carolina Cardoso de Toledo, filha única do Tenente João Gomes de Cardoso, a pensão de meio soldo deixada à sua viúva Elisa Wirmann Cardoso.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Sr. Tarso Dutra, rever-

te em favor de Carolina Cardoso de Toledo filha única do tenente João Gomes de Cardoso, a pensão de meio soldo deixado à sua viúva Elisa Wirmann Cardoso, também falecida a 3 de novembro de 1942.

Verifica-se, do processo, que o pai da beneficiária desta proposição prestou relevantes serviços ao Brasil, tendo se distinguido nas campanhas militares de 1893 e de Canudos, tendo se ferido em combate, pelo que foi reformado no posto de 2.º tenente.

Quanto à legalidade da medida, já falou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que se pronunciou pela sua aprovação, sob o ponto de vista constitucional, pronunciamiento que dispensa o da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

No meio de tantos projetos concedendo benefícios, já aprovados no Congresso, poucos terão sido tão justos como este, que vale, isto sim, como um pávido reconhecimento da Nação à memória de um bravo que soube honrá-la nos campos de luta.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Novais Filho. — Lino de Matos. — Juracy Magalhães. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Ary Vianna.

Parecer n. 626, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60-55, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 213.791,50, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

Relator: Sr. Lino de Matos.

I. Pela mensagem 243-4 o Poder Executivo solicitou ao Congresso autorização legislativa para abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 213.791,50, para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito diversos professores, de acordo com o decreto-lei n.º 2.891, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo decreto-lei número 8.311, de 7 de dezembro de 1945.

II. A medida legislativa possibilitará ao Executivo atender a obrigações de pagamento decorrentes de mandamento legal aos professores Paulo de Figueiredo Paes e Horta Luiz Dodsworth Martins, Luiz Amadeu Capriglione, Otávio de Brito Figueiredo, Manoel José Ferreira e Newton da Silva Maia.

III. Cada um dos casos foi estudado detidamente pelos órgãos próprios da Administração.

IV. Somos de parecer que o projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Lino de Matos, Relator. — Cesar Vergueiro. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Juracy Magalhães. — Paulo Fernandes. — Novais Filho. — Mourão Vieira.

Parecer n. 627, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63-55, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 43.955,70, para atender ao pagamento de gratificações de magistério devidas ao professor catedrático padrão "O", Leon Monteiro Wilwerth.

Relator: Sr. Lino de Matos.

I — O Poder Executivo, pela mensagem n.º 329-54, instruída com exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitou autorização legislativa para abrir, pelo Ministério da Agricultura, crédito especial de Cr\$ 43.955,70 para

pagamento de gratificação de magistério devida nos exercícios de 1948 a 1951 a Leon Monteiro Wilwerth, professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Patologia e Clínica Cirúrgica e Obstétrica da Escola Nacional de Veterinária.

II — Na exposição de motivos apresentada esclarece o Departamento Administrativo do Serviço Público que a abertura do crédito especial se impõe em virtude de não ter sido consignada, nos orçamentos de 1948 a 1951, dotação para atender à referida despesa, que foi autorizada por decretos posteriores.

III — As parcelas que compõem a dívida — "dívida líquida e certa, amparada nos dispositivos legais que regem a matéria", conforme esclarece o DASP — estão suficientemente justificadas.

Somos de parecer, em consequência, que o projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — **Alvaro Adolfo**, Presidente. — **Lino de Mattos**, Relator. — **Juracy Magalhães**. — **Cezar Vergueiro**. — **Paulo Fernandes**. — **Novaes Filho**. — **Mourão Vieira**. — **Mathias Olympio**. — **Julio Leite**.

Parecer n. 628, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1954, que autoriza a concessão do auxílio de Cr\$... 20.000.000,00 anuais às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro.

Relator Sr. Mathias Olympio.

O projeto de lei em exame, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, autoriza a concessão de uma ajuda financeira permanente, em favor das missões Salesianas do Amazonas, na importância de Cr\$ 20.000.000,00, a ser inscrita, anualmente, sob a forma de auxílio, no Orçamento Federal Anexo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

As Missões Salesianas, localizadas na bacia do Rio Negro em áreas que se aprofundam até os limites com a Venezuela e a Colômbia, vêm mantendo, desde 1916, através de escolas e hospitais, obras de catequese, civilização e assistência sanitária às populações silvícolas e rurais daquelas regiões em que se torna difícil e dispendiosa a ação direta dos governos federal e estadual.

E também de se assinalar a inestimável ajuda aos poderes públicos e à economia privada que prestam as Missões Salesianas, promovendo estudos de natureza meteorológica e etnográfica a título meramente gratuito.

Tão vasto plano de ação foi levado a efeito com auxílios e subvenções diversas, através de vários Ministérios. Entretanto, depois que foi instituído o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ficou decidido pelas Comissões de Finanças das Aduas Casas do Congresso Nacional que as Missões teriam, em 1954, em caráter excepcional, os seus créditos orçamentários à conta de parcelas das rendas tributárias vinculadas àquele Plano.

Em face, porém, do artigo 3.º da Lei n.º 1.806, de 1953, os recursos do art. 199, parágrafo único da Constituição, não poderão ser aplicados em medidas, serviços, empreendimentos ou obras que não tenham fim estritamente econômico ou relação direta com a recuperação econômica da região.

A vista do texto legal citado, ficariam as Missões Salesianas, sem dúvida, desprovidas dos recursos indispensáveis para continuarem o seu programa de assistência hospitalar e educacional, em regiões da fronteira setentrional do país.

Com o objetivo de assegurar a continuidade dessa obra, à semelhança

do ocorrido com as Fundações Abrijo Cristo Redentor e Brasil Central; é que o Poder Executivo propôs a inclusão das Missões Salesianas do Amazonas entre as instituições beneficiadas, por lei, com uma subvenção permanente de Cr\$ 20.000.000,00 anuais, nos termos do presente projeto, cujo art. 3.º veda à entidade beneficiada a percepção de qualquer outra ajuda financeira do Governo Federal.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1954.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — **Alvaro Adolfo**, Presidente. — **Mathias Olympio**, Relator. — **Cezar Vergueiro**, com restrições. — **Mourão Vieira**, com as restrições ao art. 3.º constantes da Ata. — **Julio Leite**. — **Juracy Magalhães**, com restrições constantes da Ata, quanto ao art. 3.º. — **Ary Vianna**, com as mesmas restrições. — **Lino de Mattos**. — **Novaes Filho**. — **Paulo Fernandes**.

Pareceres ns. 629, 630 e 631, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1954, que revoga o art. 20 da Lei n.º 420 de 10-4-37

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1 — O artigo 20 da Lei n.º 420, de 10-4-37, concedeu aos embarcadores que utilizassem navios do Lloyd Brasileiro o abatimento de 50% (cinquenta por cento), relativamente aos vistos nos conhecimentos de carga e faturas consulares de mercadorias destinadas às embarcações da mencionada empresa.

O projeto em estudo, oriundo de mensagem do Governo passado, visa a revogar o citado artigo 20, de acordo com as negociações mantidas pelas autoridades diplomáticas, brasileiras com o Sr. Dean Acheson, por ocasião da visita desse antigo titular do Departamento de Estado norte-americano ao Brasil.

Na respectiva exposição de motivos que acompanha a Mensagem presidencial, o Ministério das Relações Exteriores esclarece que a revogação do dispositivo legal em apreço, além de colocar o nosso País em consonância com a orientação nos mais recentes tratados de navegação e comércio marítimo, no tocante à reciprocidade ou igualdade de tratamento para navios de qualquer bandeira, importaria, do mesmo passo, em efetivas e reais vantagens do ponto de vista comercial. Entre estas se inclui, conforme aquele entendimento com o Sr. Dean Acheson, "a permissão de transporte, em navios brasileiros, de 50% das mercadorias adquiridas por empréstimo do Export Import Bank". Isso, além de aumentar a participação do Lloyd Brasileiro no movimento comercial Brasil-Estados Unidos da América, representará uma economia de, aproximadamente, 13 milhões de dólares. Essa quantia tenderá a crescer, à medida que forem assinados novos contratos com aquela instituição de crédito." (Exposição de Motivos, citada).

São esses os objetivos do presente projeto, por cuja constitucionalidade nos manifestamos.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954.

Aloysio de Carvalho. — Presidente. **Luiz Tinoco**. — Relator. **Anísio Jobim**. — **Joaquim Pires**. — Vencido. — **Gomes de Oliveira**. — **Flávio Guimarães**. — **Nestor Mosse**. — **Mozart Lago**. — Vencido.

N.º 630 — de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 208-54.

Relator — Sr. Auro Moura Andrade.

I. O Poder Executivo, em mensagem encaminhada ao Congresso em 8 de setembro de 1953, solicitou as providências legislativas necessárias à efetivação dos entendimentos diplomáticos, mantidos com o governo dos Estados Unidos da América do Norte, conforme a nota de 23 de outubro de 1952 do Departamento de Estado, entregue à Embaixada do Brasil em Washington, elaborada na conseqüência da proposta submetida ao então Secretário de Estado dos Estados Unidos, Sr. Dean Acheson, quando da visita de S. Ex.ª ao nosso país, e relativos à adoção de um programa de ação conjunta que deveria atender a quatro pontos fundamentais, a saber:

1.º — a participação de navios, sob bandeira brasileira, no transporte de carga proveniente de importações financiadas pelo "Export Import Bank";

2.º — aumento do número de navios empregados, no Brasil, em serviços de cabotagem;

3.º — eliminação do congestionamento dos principais portos do país, e,

4.º — restabelecimento de tratamento igual para os navios sob bandeira dos Estados Unidos em portos brasileiros, bem como igualdade no pagamento de emolumentos consulares em manifestos de carga e faturas consulares.

II. Na longa exposição apresentada — e que instrui a mensagem governamental — o Sr. Ministro das Relações Exteriores informa que o Governo dos Estados Unidos, tomando conhecimento da aceitação, pelo Executivo brasileiro, do programa proposto, e, em face das providências aqui adotadas na esfera administrativa — cassação de prioridade de atracação para os navios do Lloyd Brasileiro — determinou a suspensão da Resolução Pública n.º 17, o que veio a permitir ao Lloyd Brasileiro participar no transporte, até de 50% das mercadorias financiadas pelo Export Import Bank e destinadas ao nosso país.

III. As medidas legislativas reclamadas para a consecução plena do programa de ação conjunta de fortalecimento e reabilitação do sistema nacional de transportes marítimos consistem:

a) na revogação do Decreto-lei número 347, de 23 de março de 1938, que autorizava a concessão de regalias e prioridades de atracação aos navios do Lloyd Brasileiro;

b) na revogação do artigo 20 da Lei número 420, de 10 de abril de 1937, que concede 50% de abatimento aos embarcadores do Lloyd Brasileiro, relativamente aos vistos nos conhecimentos de carga e faturas consulares de mercadorias que se destinam a navios daquela empresa.

Na Câmara dos Deputados foram essas duas proposições examinadas separadamente. O projeto de lei ora submetido à consideração do Senado — Projeto de Lei n.º 3.602-B, de 1953 — é o que dispõe sobre a revogação do artigo 20, da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937. A outra, que revoga o Decreto-lei n.º 347, de 23 de março de 1938, foi aprovada, pelo Senado, na sessão de 27 do corrente.

IV. A matéria, sob o ponto de vista do interesse econômico, foi detidamente examinada, merecendo a aprovação unânime das Comissões de Diplomacia e Transporte, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados e, contra o voto dos Deputados Helió Cabal, Dolor de Andrade e Freitas Cavalcanti, a aprovação, por maioria, da Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso.

V. No Senado, contra o voto do Senador Mozart Lago, vencido, a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou pela constitucionalidade do projeto.

PARECER

A proposição está amplamente justificada. Segundo-se infere da exposição apresentada pelo Ministro das Relações Exteriores, e corroborada nos pareceres das Comissões Técnicas que examinaram o projeto, as vantagens e regalias concedidas ao Lloyd Brasileiro com base no artigo 20, da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, tem alcance prático muito limitado, uma vez que "a média de transporte efetuado por essa empresa, em nosso intercâmbio comercial com os Estados Unidos não tem ultrapassado a 7%, de nossas importações e 5% de nossas exportações". A abolição de tais favores, portanto, será amplamente compensada com o transporte, pelos navios do Lloyd Brasileiro, de até 50% das mercadorias adquiridas através de empréstimos concedidos pelo Export Import Bank, o que representará uma economia de 13 milhões de dólares, aproximadamente.

A medida legislativa ora submetida à consideração do Senado é tanto mais importante quanto é certo que, à sua efetivação, está condicionada a aquisição, em condições bastante favoráveis, de 12 navios CI-M-AV1 para aumento de nossa frota de cabotagem.

Vale salientar que para consecução final do ajustado, nos termos da nota de 23 de outubro de 1952, o Executivo Norte Americano deverá pedir ao Congresso dos Estados Unidos autorização legislativa para a venda, ao nosso país, dos 12 cargueiros do tipo — CI-M-AV1. Nos termos do que ficou decidido, as medidas legislativas a serem estabelecidas nos dois países, deverão ser simultâneas.

Ocorre que o projeto que revoga o Decreto-lei n.º 347, de 23 de março de 1938 e que fôra destacado na Câmara dos Deputados, acaba de ser aprovado pelo Senado Federal em sua sessão de 27 do corrente. O ato impõe, em consequência, que se ultime com rapidez a votação da matéria ora em estudo, a fim de que ambos entrem em vigor, concomitantemente, depois de autorizada pelo Congresso dos Estados Unidos da América a venda dos 12 cargueiros CI-M-AV1.

A ulatimação do ajustado entre os dois países depende, conforme ficou amplamente demonstrado na exposição do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de duas providências legislativas a cargo do Congresso Brasileiro: a revogação do artigo 20 da Lei n.º 420, de 23 de março de 1937; e, depende, também, de um pronunciamento do Congresso dos Estados Unidos, relativamente à alienação dos 12 cargueiros ao Lloyd Brasileiro.

Da coordenação lógica e cronológica dessas medidas é que vai resultar a harmoniosa e eficiente concretização do ajuste. Feitas essas ponderações — e desde que sejam observadas essas cautelas — somos de parecer que o projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1955. — **Georgino Avelino**, Presidente. — **Auro Moura Andrade**, Relator. — **Gilberto Marinho**. — **Lourival Fontes**. — **Rui Palmeira**.

N.º 631, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1954.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O Projeto de Lei n.º 3.602-B, da Câmara dos Deputados teve origem na Mensagem Presidencial de 4 de novembro de 1953.

Tem o mesmo por finalidade revogar o artigo 20 da Lei n.º 42, de 1937, pelo qual é concedido uma redução de 50% aos embarcadores do

Lloyd Brasileiro, relativamente aos "vistos" dados nos conhecimentos de cargas e faturas consulares de mercadorias transportadas pela referida companhia.

O Ministério das Relações Exteriores, em longa e detalhada exposição que acompanha a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, demonstra as vantagens obtidas com essa revogação através de entendimentos com o Governo norte americano para um plano conjunto destinado ao fortalecimento do nosso sistema de transportes marítimos.

Vê-se pela exposição aludida que o Lloyd Brasileiro concordou plenamente com as medidas pleiteadas "diante das vantagens que compensarão a abolição das prerrogativas de que tem usufruído".

Em face dessa manifestação foi comunicado ao Departamento de Estado, em 23 de outubro de 1952, que o Brasil aceitava os entendimentos propostos.

Após as primeiras providências tomadas pelo Brasil o Governo Americano suprimiu a resolução que impedia o Lloyd de participar dos transportes até 50% de mercadorias financiadas pelo Banco de Importação e Exportação, destinadas às estradas de ferro, à metalurgia de Volta Redonda, a fábricas, empresas elétricas, etc.

Comprometeu-se o Governo norte-americano a vender ao Lloyd 12 cargueiros de tipo CL-M-AVI.

Ainda nos reportando à exposição de motivos do Itamarati, conclui-se que as medidas de favores ao Lloyd não vêm atingindo os fins visados, pois, no intercâmbio comercial com os Estados Unidos, essa companhia de navegação "não tem ultrapassado a 7% de nossas importações e 5% das exportações". E, se realmente de todas as utilidades cuja aquisição se faça pelo estabelecimento bancário já citado, 50% sejam transportados pelo Lloyd, o Itamarati calcula que representará só isso "uma economia aproximadamente de 13 milhões de dólares".

Pelas razões expostas a nossa convicção é que deve ser aceito o Projeto aprovado pela Câmara, da maior utilidade para o desafio nos transportes e rendimentos financeiros, diante o acréscimo de mais de 12 navios e o embarque certo de 50% dos navios obtidos, através do financiamento já aludido.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — **Alvaro Adolfo**, Presidente — **Novais Filho**, Relator — **Cezar Vergueiro** — **Paulo Fernandes** — **Mathias Olympio** — **Julio Leite** — **Juracy Magalhães** — **Lino de Matos** — **Mourão Vieira**.

Parecer n. 632, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 65-55, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 para atender às despesas com a contribuição do Brasil à Universidade de Estudos Sociais.

Relator: Sr. Novais Filho.

O Projeto da Câmara n. 65-55, oriundo de Mensagem presidencial, datada de 22 de fevereiro de 1954, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, pelo Ministério das Relações Exteriores, para atender às despesas com a contribuição do Brasil à Universidade Internacional de Estudos Sociais.

Essa Universidade, que funciona na cidade de Roma, destina-se à formação de quadros superiores, que têm por qualidade a elevação dos métodos e conquistas nos setores da ciência e da técnica moderna.

Ela mantém Centros de Realismo Social naquela cidade, bem como em muitas capitais da Europa e deste Continente. E aqui já estiveram, em 1952, professores especializados que deram curso a cerca de trezentos estudantes brasileiros. Mediante a contribuição que o Brasil vai oferecer, a aludida Universidade criará em Roma o "Instituto Brasileiro de Estudos Latino-Americanos".

Não tenho elementos a opor a essa iniciativa, mesmo porque tudo que se refere ao desenvolvimento no campo do espírito, visando ampliar nossos quadros de cultura, facilitar o intercâmbio de professores, a concessão de bolsas de estudos a alunos brasileiros e outras vantagens, transcendendo das especulações referentes à poupança de gastos e restrições desse acordo e que acaso se poderiam fazer em face das dificuldades financeiras que atravessamos.

E ocorre que despesas feitas para melhorar as condições de cultura de nosso povo devem sempre merecer apoio e consideração especiais.

Este projeto, que foi apreciado e mereceu a aprovação da Câmara dos Deputados, deve igualmente ser adotado pela Comissão de Finanças do Senado.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — **Alvaro Adolfo**, Presidente — **Novais Filho**, Relator — **Lino de Matos** — **Cezar Vergueiro** — **Juracy Magalhães** — **Paulo Fernandes** — **Mourão Vieira** — **Mathias Olympio** — **Julio Leite** — **Ary Vianna**.

Pareceres ns. 633 e 634, de 1955

N.º 633, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Município de Iguatú do Estado do Ceará, está compreendido no Polígono das Sêcas, que assolam periodicamente o Nordeste brasileiro.

A Constituição Federal, no seu artigo 198, dispõe: "Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despendará, anualmente, com as obras e com os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento de sua renda tributária".

É óbvio que, sempre que um particular se propõe a cooperar no sentido de minorar os efeitos da seca do nordeste, em qualquer ponto compreendido no polígono onde ela se verifica devastadora, os Poderes Públicos devem facilitar a construção de obras e estimular os serviços de assistência econômica e social com aquele humano e patriótico intuito.

O Tribunal de Contas, preso a exigências formalísticas, tais como a prova do serviço militar prestado pelo contratante, que nada recebe do Tesouro, e sim paga aquilo que a Constituição comete à União fazer; e de ter sido feita no Diário Oficial a publicação do Contrato que beneficia mais a esta (União) que ao particular, que se obriga a pagar, dando, como garantia de que o fará, sua propriedade, nega o registro de um Contrato dessa natureza.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, supre a deficiência, para que seja registrado o Contrato em apêço, e opina por que seja adotado o projeto da Câmara n.º 32, de 1954, em tal sentido.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954. — **Aloyso de Car-**

valho, Presidente em exercício — **Joaquim Pires**, Relator — **Gomes de Oliveira**, com as ressalvas feitas verbalmente — **Anísio Jobim** — **Flávio Guimarães** — **Mozart Lago** — **Nestor Massena** — **Luiz Tinoco**.

N.º 634, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 32/54.

Relator: — Sr. Paulo Fernandes

A Comissão de Tomadas de Contas, da Câmara dos Deputados, ao apreciar a recusa do Tribunal de Contas de registrar o contrato de cooperação celebrado em 28 de março de 1947 entre o Governo Federal e o Sr. Antônio da Costa Siebra e sua mulher, para fins de irrigação, julgou que as razões invocadas por aquela alta Corte não deveriam impugnar a validade do ajuste celebrado com fundamento no Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939.

Em decorrência dessa decisão foi oferecido o presente projeto de Decreto Legislativo, cujos termos merecem a aprovação da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — **Alvaro Adolfo**, Presidente; **Paulo Fernandes**, Relator; — **Ary Vianna** — **Lino de Matos** — **Juracy Magalhães** — **Cezar Vergueiro** — **Novais Filho** — **Mourão Vieira** — **Mathias Olympio** — **Julio Leite**.

Pareceres ns. 635 e 636, de 1955

N.º 635, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1954, recusou registro ao contrato em apêço, sob alegação de que:

- a) no edital de concorrência não foi previsto o prazo máximo para conclusão das obras;
- b) o nome de firma contratante é "Ana Bezerra de Araújo", e não "Construtora Beta";
- c) tratando-se de firma individual, não há gerente, qualidade atribuída ao signatário do termo;
- d) além de estar em completa desclassificação de despesa, cláusula 2.ª, foi aí indicado valor inexato para o contrato.

Tendo decorrido o prazo estabelecido no artigo 57, da Lei n.º 1.830, de 1949, sem que tivesse sido interposto qualquer recurso, o Tribunal enviou o processo ao Congresso Nacional, para o seu pronunciamento, nos termos do parágrafo único do artigo 77, da Constituição.

A Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, contra o voto do relator, que opinava pela manutenção da decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro de contrato, manifestou-se pela aprovação do mesmo, elaborando um substitutivo que mereceu a acolhida do Plenário.

A refutação dos argumentos contrários à aprovação do projeto, feita pela Comissão de Tomada de Contas é convincente.

A contribuição que a construção desse prédio trará ao progresso da cidade e ao melhoramento dos serviços postais-telegráficos permite que se adote um critério liberal quanto à exigência das formalidades.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1954, posto que sua conveniência e constitucionalidade são evidentes.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1955. — **Argemiro Figueiredo**, Pre-

sidente em exercício; **Daniel Krieger**, Relator; **Kerginaldo Cavalcanti** — **Gilberto Marinho** — **Lourival Fontes** — **Ruy Palmeira** — **Jarbas Maranhão**.

Pareceres ns. 637 e 638, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto n.º 97-54.

RELATOR: Sr. Cesar Vergueiro

Aos 23 de novembro de 1953 foi celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta, para a construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Coreão, no Estado do Ceará.

Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou este registro ao contrato, alegando que:

- a) no edital de concorrência não foi previsto o prazo máximo para a conclusão das obras;
- b) o nome da firma contratante é Ana Bezerra de Araújo e não Construtora Beta;
- c) tratando-se de firma comercial, não há gerente, qualidade atribuída ao signatário do termo; e
- d) além de estar incompleta a classificação da despesa, foi indicado um valor inexato para o contrato.

Transmitida essa decisão ao Ministério da Viação e Obras Públicas, não interpos ele nenhum recurso, pelo que foi a matéria encaminhada ao Congresso, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, examinando o assunto, resolveu, de acordo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, que refutou convincentemente os argumentos daquele Tribunal, dar legalidade ao contrato, nos termos da proposição que ora examinamos.

Vindo ao Senado a matéria mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que a apreciou sob o prisma da constitucionalidade.

Em vista do exposto, e, mais, o interesse público do prédio objeto do contrato, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de junho de 1955. — **Alvaro Adolfo**, Presidente. — **Cezar Vergueiro**, Relator. — **Mathias Olympio** — **Julio Leite** — **Juracy Magalhães** — **Lino de Matos** — **Ary Vianna** — **Paulo Fernandes** — **Mourão Vieira** — **Julio Pires**.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 92-54, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará.

RELATOR: Sr. Jarbas Maranhão

1. Em sessão de 30 de dezembro de 1953, o Tribunal de Contas da União decidiu recusar registro ao termo aditivo ao contrato firmado pela Divisão de Orçamento do então Ministério da Educação e Saúde com o Governo do Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra naquela unidade federativa.

A recusa se baseou no fato de que o termo aditivo se reportava a contrato cujo prazo já se encontrava esgotado.

2. O ato do Tribunal de Contas, ao qual emprestou seu aplauso a Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, tem toda procedência. Termo aditivo a um contrato pressupõe plena vigência do contrato a que ele se refere. No caso não havia, mais contrato, cuja duração já se esgotara, mais ado este, inexistia aquele.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, face ao exposto, opina, do ponto de vista jurídico-constitucional, pela aprovação do presente projeto,

que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do termo de contrato.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1955. Argemiro Figueiredo, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Daniel Kneger.

N.º 638, de 1955.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 92-54.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

Aos 4 de abril de 1953 foi celebrado termo aditivo ao acordo firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Pará, para a intensificação da profilaxia da lepra no território do referido Estado, em 13 de maio de 1952.

Indo o processo ao Tribunal de Contas, recusou este registro ao termo aditivo, porque não foi atendida a diligência que ordenara, no sentido de ser lavrado novo contrato, visto que o termo em apreço constituía aditivo a contrato já exaurido.

Não tendo a parte interessada recorrido da decisão denegatória, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, conhecendo da matéria, manteve o ato do Tribunal, de acordo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, segundo o qual "não é possível registrar aditivo a contrato já vencido."

No Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que a apreciou do ponto de vista constitucional.

Diante do exposto e considerando, ainda, que a Divisão do Orçamento do então Ministério da Educação e Saúde não providenciou, em tempo, a prorrogação do contrato anterior ou a celebração de um novo contrato, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Novaes Filho. — Mourão Vieira. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Juracy Magalhães. — Ary Vianna. — Lino de Mattos. — Paulo Fernandes.

Pareceres ns. 639 e 640, de 1955

N.º 639, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

I. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 65 de 1954, mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do termo do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a instalação de uma subestação agrícola em Araruama.

II. Foram motivos para a decisão daquela Egrégia Corte de Contas:

a) o prazo da vigência do contrato se achava exaurido e,

b) a despesa correria à conta de exercício já encerrado.

III. Se o contrato foi celebrado a 19 de dezembro de 1953 e sua vigência iria até 31 do mesmo mês e ano, certo que quando o Tribunal de Contas tomou conhecimento nada mais poderia fazer senão negar-lhe a aprovação. Demais, a despesa não empenhada, e a conta de exercício já encerrado, invalidaria irremediavelmente o ajuste, pois, de modo frontal, contrariaria a Constituição.

IV. Somos, diante do exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Benedicto Valladares. — Jarbas Maranhão. — Daniel Krieger.

N.º 640, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 65-54.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Somente em 8 de janeiro de 1954 foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas o contrato celebrado entre os Governos da União e do Estado do Rio de Janeiro, para a instalação, no município de Araruama, de uma subestação agrícola.

A decisão denegatória daquela alta Corte baseou-se na circunstância de já se encontrar esgotado o prazo para a vigência do mencionado contrato, cuja validade não se estenderia além de 31 de dezembro do ano anterior.

Julgamos procedentes as razões que levaram a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados a oferecer o presente projeto de Decreto Legislativo e opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Ary Vianna. — Lino de Mattos. — Juracy Magalhães. — Cesar Vergueiro. — Novaes Filho. — Mourão Vieira.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

João Arruda — Rui Palmeira — Guilherme Malaquias — Caiado, de Castro — Benedito Valadares — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Othon Mäder — Saulo Ramos (9).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer — Bernardo Filho — Cesar Vergueiro — Alo Guimaraes — Moisés Lupion — Daniel Krieger — Armando Câmara (7).

O SR. QUIRINO FERREIRA:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 250, de 1955

Requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura, no interesse do progresso econômico do país, as seguintes informações:

a) a situação em que se encontra a cultura do dendezeiro;

b) as dotações concedidas, nesses últimos quatro anos, pelo Congresso Nacional para o desenvolvimento dessa cultura e aplicações dessas dotações;

c) os relatórios apresentados pelo especialista americano do Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos, com sede nesta capital, e entidade mantida pelos governos americano e brasileiro original e tradução sobre a cultura desse palmeira e trabalhos experimentais realizados pelas instituições oficiais na Bahia e na Amazônia;

d) relatório do diretor em exercício do Instituto Agronômico do Norte sobre a experimentação agrícola desenvolvida em favor da introdução dessa palmeira e cultura, acompanhada dos seguintes dados: fornecidos com a responsabilidade pessoal do diretor e técnicos que estão incumbidos desse trabalho:

1) — número de mudas recebidas do Estado da Bahia e do estrangeiro;

2) — trabalhos experimentais efetuados antes da distribuição dessas e

contrôle da percentagem de óleo obtido da polpa;

3) — distribuição dessas mudas na região amazônica, seu número e se houve ou tem havido qualquer controle, direto ou indireto, do aproveitamento dessas mudas;

4) — qual a percentagem de óleo de dendezeiro obtida nos laboratórios desse Instituto nas análises de controle efetuaadas, dando o número de análises e resultados, e se são superiores às obtidas em outras regiões, e

5) — o plano de trabalho que adotou o atual diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas para a cultura do dendezeiro na Amazônia e exploração extrativa do babaçu, quando o diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1955. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de presidente da Comissão Mista encarregada da Reforma Eleitoral, quero comunicar ao Senado que, sábado à noite, recebi as emendas apresentadas ao substitutivo elaborado pela mesma Comissão.

Imediatamente, endereci-as ao nobre deputado Ulisses Guimarães, relator da matéria para que a Comissão, no prazo regimental de 15 dias, as estude. S. Ex.ª, também designado para relatá-las, apresentará parecer na próxima sexta-feira, às 15.30 horas, quando reunirá novamente aquele órgão.

Faço esta declaração à Casa para que os Srs. Senadores tomem conhecimento do andamento da matéria e a imprensa, bem como o país, fiquem cientes do assunto e continuem na convicção de que a Comissão Mista Eleitoral enviará todos os esforços para concluir seu trabalho dentro do prazo determinado pelo Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lúcio Bittencourt, primeiro orador inscrito.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa, para apreciação por este colégio, um projeto de lei alterando o art. 1.º do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933, a chamada Lei da Usura, no sentido de reduzir para 6% o limite de juros ali fixado suscetível de estipulação em quaisquer contratos.

Para justificar o projeto, aduzo as considerações seguintes:

Tentando colir a asietagem desenfreada que, fundada na liberdade de convenção a tal respeito (Cód. Civil, art. 1062), permitia obter dos mutuários juros leoninos, a chamada Lei da Usura (Decreto n. 22.626, de 1933), inspirada nas "legislações modernas que adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados", bem como "no interesse superior da economia do país, contrário à remuneração exagerada do capital, impedindo o desenvolvimento das classes produtoras" houve por bem opor limites à taxa de juros, adotando várias normas da maior relevância sobre o assunto e firmando, imperativamente, no art. 1.º a proibição de se estipularem "juros superiores ao dobro da taxa legal", ou seja superiores a 12%.

Posteriormente, a Const. de 1934 (art. 117, parágrafo único), a Carta de 1937 (art. 142), e o vigente Estatuto Político (artigo 154) dispuseram expressamente sobre a usura, pro-

curando prescrevê-la e puni-la, legitimando, assim, o ato do regime ditatorial que, com pequenas alterações, continua vigorando até a presente data, como um dos marcos mais vivos da revolução social que se iniciou no País à época em que foi baixado aquele diploma.

Levantaram-se, então, timidamente, contra aquela norma os eternos arautos e corifeus da ordem constituída, encastelados no princípio da "livre iniciativa" e no slogan da "liberdade dos contratos", para negar ao governo o direito de se interpor entre o capitalista e o devedor que "contratam livremente" e, portanto, são senhores de saber o que melhor lhes convém. Esta, aliás, ainda é a mentalidade de alguns legisladores, apegados aos princípios do *laissez faire*, procurando-nos jungir a uma ordem jurídica inteiramente superada e tentando eriar para o Brasil uma situação *sui generis*, como ilha isolada onde viceja o liberalismo econômico, alheia e indiferente às idéias e princípios, que, em todos os quadrantes do mundo, levaram a efeito a grande transformação social, que esse grupelho de reacionários procura negar, agarrado ao que Longe denomina com prioridade, a *dogmática do egoísmo*. Argumenta-se, entre nós, com a referência feita pelo art. 145 da Constituição à "liberdade de iniciativa", como se está, pelo próprio artigo não estivesse condicionada à "valorização do trabalho humano", para constituir a fórmula superior da "justiça social", que é o alvo buscado pelo preceito. Procura-se omitir que a própria Constituição prevê o governo com a faculdade de intervir no domínio econômico (art. 146), condiciona o uso da propriedade ao bem estar social (artigo 147) e reprime toda e qualquer forma de abuso do poder econômico (148).

Toda a legislação é o resultado de um processo histórico, devendo traduzir em fórmulas objetivas aquelas "normas de cultura" vigentes em um determinado momento, segundo a perfeita concepção de Mayer. E, no que se refere ao conceito de usura, é necessário que o legislador se mantenha atento, para deter os imperativos da conjuntura social, porque as alterações a tal respeito se sucedem, nasando-se, facilmente, da proibição completa de cobrança de juros para a completa liberdade a tal respeito à luz dos princípios morais e jurídicos vigentes num determinado período. Daí a afirmação de Edgard Salin: "The ethical nature of take concept of usury renders it impossible to formulate permanent and definite criteria of what constitutes a usurious transaction".

A primeira prescrição proibitiva da usura encontra-se no Código Mosaico (Levítico, XXV, 36, 37; Deuteronomio, XXIII, 19) — *non foenerabis fratri tue ad usuram pecuniam, nec fruges, nec quilibet aliam rem* — mas se limitava aos empréstimos feitos a judeus, a irmão — *fratri tuo* — não aos estrangeiros, de quem se permitia a cobrança de juros (Deuteronomio, XXIII, 20). Em Atenas, a legislação de Solon, com o propósito de favorecer a população rural, limitava as taxas, o mesmo acontecendo em Roma, onde a Lei das XII Tabas estabeleceu o juro máximo de 10%. Desde então, o advento do Império, diversas normas dispuseram sobre o assunto, tendo sido, finalmente promulgada, em 342 (A.D.) a chamada *Lex Genucia* que proibia, por completo, a percepção de juros, muito embora, não se aplicando essa proibição ao *foenus nauticum* — mútuo para financiamento do comércio marítimo —, por aí se tornou, praticamente, inaplicada a lei em apreço. Justiniano, mais tarde, estabeleceu novas taxas máximas, fixando-as em 6% para os empréstimos em geral em 8% para financiamento de atividades industriais e comerciais, em 4% para algumas pessoas de alta po-

sição social e em 12% para o *foenus nauticum*.

Durante a idade média, os teólogos cristãos condenaram vigorosamente a usura, que passou a constituir não apenas uma transgressão da lei, mas, igualmente, um pecado mortal, punível co ma excomunhão. Durante quasi um milênio prevaleceu a tese de Ambrosio de Milão, aceita pelo direito canônico, no sentido de considerar usura qualquer vantagem decorrente de empréstimos em dinheiro. Posteriormente, a Igreja, embora continuando a negar ao credor o direito de obter qualquer retribuição pelo dinheiro mutuado, passou a permitir a estipulação de multa para o caso de não ser efetuada a devolução no prazo fixado, admitindo, no contrato, a inserção de uma pena — *poena conventionalis* — pela qual, ficando prazos curtos, evadiam-se os interessados da proibição legal. Depois de Santo Tomaz de Aquino, a Igreja passou a admitir a cobrança de juros desde que a pessoa que emprestasse o capital ficasse também sujeita aos riscos decorrentes do seu emprego. Mais tarde Bernardino de Sena e Antonino de Florença, este dominicano e aquele franciscano, os dois grandes pregadores do início da renascença, passaram a insistir na distinção entre os casos em que o ganho decorrente do capital apresentava caráter usurário e os em que poderia ser permitido se magraro aos ensinamentos de Deus e da Igreja. Comentando a *Summa Theosofica*, o famoso Cardial Cajetan deu novo sentido ao chamado principio da "esterilidade da moeda", expresso na fórmula de que o dinheiro, só por si, não deveria gerar dinheiro, lançando as bases da jurisdição moral e religiosa das práticas financeiras do regime capitalista, então, no seu nascedouro.

Sob o impacto do capitalismo, as medidas restritivas foram perdendo sua força, particularmente depois que William Petty, na Inglaterra, e Turgot, na França, levantaram a tese da liberdade das operações de crédito, tese que haveria de encontrar em Bentham seu grande advogado, na célebre "Defense of Usury" (Londres, 1787), cujos argumentos encontraram grande ressonância no mundo de então.

Com o avanço do liberalismo, as leis contrárias à usura foram revogadas em muitos países, como ocorreu na Inglaterra, em 1854, na Holanda, em 1857, na Prússia, em 1867 e na Bélgica em 1865.

Cedo, porém, se verificou a impossibilidade de se deixar a economia popular a sabor da ganância dos usurários e já em 1900, a própria Inglaterra se via forçada a adotar certas medidas restritivas, particularmente no sentido de coibir as vantagens excessivas, no caso de fraude ou de inexistência do mutuário. De então para cá, mormente após o conflito mundial de 1914, a usura passou novamente a preocupar os legisladores nos diversos meridianos políticos do mundo, até sensibilizar o nosso governo que, em 1935, promulgou o já citado Decreto n.º 22.626, de 7 de abril daquele ano.

A lei, porém, como salienta Berryer, constitui uma "parada de direito", pois os fatos sociais de que este se origina *ex facto jus oritur* — continuam na sua permanente mutação, criando novas conjunturas, a desafiar o legislador. O limite de juros fixado há mais de vinte anos, partindo de uma situação de plena liberdade, para proibir vantagem superior ao dobro da taxa legal, parece hoje excessivo, reclamando um reexame e uma revisão.

Os juros comuns em vigor nos vários países, como se poderá verificar do quadro anexo, extraído da "International Financial Statistics", de março de 1955, mostra o absurdo da taxa permitida entre nós, maxime se atentarmos para o fato de que, no

caso de mora, permite-se a elevação de um par por cento e se considerarmos que as sucessivas incorporações dos juros aos saldas em conta correntemente possibilita, embora ao arrojado da lei, a cobrança de juros sobre juros. Adicione-se a isso, o selo proporcional cobrando e ver-se-á que o dinheiro, no Brasil, é mutuado a preço excessivamente elevado, com reflexos desastrosos sobre a economia do País.

Nos países de economia mais vigorosa, os juros dos empréstimos sempre foram baixos. Na Inglaterra, a taxa atualmente cobrada é de 3,5%, na França e na Alemanha, de 3%, na Bélgica, de 2,75%, na Holanda, de 2,5%, na Suíça e nos Estados Unidos, de 1,5%. Foi graças aos juros baixos, que mantinham reduzidos os onus decorrentes do capital obtido mediante crédito, que se fortificou a economia dos grandes Países citados.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — O Sr. Cunha Melo — Congratulo-me com a iniciativa de V. Excia. e congratulo-me sobretudo porque beneficiará, principalmente, as chamadas dividas rurais, aquelas dividas contraidas com objetivos rurais. Aliás, a nossa própria lei sobre usura distingue a divida para emprego urbano da divida para emprego rural; para esta, a taxa é muito mais módica. O projeto de V. Excia., além desse mérito, deveria, ao meu ver, ampliar o critério da lei estabelecendo juros ainda mais módicos para as dividas rurais, a fim de que o interior do país não continue ao abandono do Governo, sobretudo na ausência de crédito dos bancos, por parte do Estado.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Agradeço o aparte de V. Ex.ª Inicialmente, tive, de fato, o propósito de estabelecer certa distinção quanto à aplicação do capital, como também o propósito de reduzir progressivamente a taxa, de tal modo que só daqui a três ou quatro anos, pudesse ser taxada em 6%, que é o juros previsto no Código Civil.

Ao apresentar o projeto, moveu-me a ideia de provocar o debate. Será apenas a base, para que o Congresso Nacional melhor examinando o assunto dê ao problema a solução adequada, solução mais conveniente. Julgo mesmo que a fórmula por mim sugerida é um tanto drástica, mas, como disse, servirá de base para a discussão.

Pego a atenção do Senado exatamente para esse aspecto que se me afigura da maior relevância.

Tenho em meu poder as taxas de juros em vários países, extraídas do "International Financial Statistics", de março de 1955, que constarão do meu discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Brasil é o país onde o dinheiro exige maiores juros; e são tão elevados que não permitem o nosso progresso.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Exatamente. V. Excia. tem toda a razão. (Lendo).

No Brasil, onde praticamente todos os empreendimentos se fazem na base do crédito, onde o meio circulante não corresponde sequer a Cr\$ 900.00 per capita (Anuário Estatístico de 1954, pág. 219), valor esse inferior à metade do salário mínimo vigente, não é possível permitir que as iniciativas do comércio e da indústria continuem sujeitas ao onus leonino, que hoje incide sobre o capital emprestado.

E' exatamente por isso que a nossa produção é extraordinariamente cara, é exatamente por isso que o intermediário precisa de maior margem de lucro, por que, do contrário, não disporá dos recursos para pagar os juros que se incidem sobre o seu capital de giro, quase todo ele obtido a crédito, nos estabelecimentos bancários.

Costuma-se apontar, frequentemente, a legislação do trabalho e o preço

da mão de obra, como fatores do nosso elevado custo de produção. Os observadores unilaterais, esquecem-se de examinar esse outro aspecto importantíssimo do problema, concernente, precisamente, ao preço do dinheiro entre nós, quatro, cinco e mais vezes superior ao que os industriais e comerciantes pagam nos outros países.

Estou certo de que a redução drástica das taxas de juros determinará a imediata queda do custo de produção nas indústrias e das atuais necessidades dos intermediários para fazer face às despesas de suas empresas — tudo isso, naturalmente, com efeito benéfico sobre o próprio custo de vida.

Acresce que várias aplicações de capital que hoje se fazem, sem maior interesse para as classes produtoras, como as que respeitam as hipotecas convencionais, remuneradas a alto juro, e que no ano de 1953 atingiram a cifra astronômica de Cr\$ 8.344.407.000.00 (Anuário Estatístico, de 1954), terão que procurar outros objetivos, carreando-se provavelmente para empreendimentos reprodutivos, com impulsionamento da indústria, do comércio ou das atividades rurais.

Esperamos, pois, que o Senado, na sua alta sabedoria, aprove o projeto que ora temos a honra de submeter ao julgamento do Congresso Nacional. (Muito bem; muito bem).

ESTADÍSTICA DOS JUROS EM VÁRIOS PAÍSES. A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LUCIO BITTENCOURT EM SEU DISCURSO: TAXAS USUAIS DE JUROS

Países	% ao ano
Ecuador	10.0
Grécia	9.0
Tailândia	7.0
Guatemala	6.0
Islândia	6.0
Nicarágua	6.0
Perú	6.0
Japão	5.84
Dinamarca	5.5
Finlândia	5.0
México	4.5
Iran	4.0
Itália	4.0
Nova Zelândia	4.0
União Sul Africana	4.0
Espanha	3.75
Índia	3.5
Inglaterra	3.5
Alemanha	3.0
Burma	3.0
França	3.0
Irlanda	3.0
Paquistão	3.0
Salvador	3.0
Turquia	3.0
Bélgica	2.75
Suécia	2.75
Celão	2.5
Holanda	2.5
Noruega	2.5
Portugal	2.5
Canadá	2.0
Honduras	2.0
Venezuela	2.0
Estados Unidos	1.5
Filipinas	1.5
Suíça	1.5

FONTE: International Financial Statistic, Mach 1955.

O SR. PRESIDENTE:

(Continua a hora do expediente) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, Segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Sr. João Villasboas, terceiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho à tribuna para transmitir ao honrado corpode taquígrafos do Congresso Nacional a expressão do mais profundo pesar pelo falecimento, hoje, de Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, o velho Jacy Monteiro, o Príncipe dos Taquígrafos Brasileiros, e ex-Diretor da Taquigrafia da Câmara dos Deputados.

A vida intelectual de Jacy Monteiro se manifestou através de diversos setores, seja na cátedra, onde iniciou sua vida de trabalho afanoso, seja no exercício da função de taquígrafo, seja como cronista, na imprensa do Rio de Janeiro.

Desde muito moço, quando exercia o cargo de professor, já se inclinara para o estudo da taquigrafia e viera para esta Casa iniciar os exercícios de apanhamento de discursos, para ser, no futuro, magnífico profissional, pois ingressou no corpo taquígrafico da Câmara dos Deputados por meio de concurso, no qual obteve o primeiro lugar.

Durante sua vida, dedicou-se tanto ao estudo da taquigrafia, que procurou aprimorar essa parte criando método próprio, que encontrou adeptos em ambas as Casas do Congresso. Dirigiu, também, os trabalhos taquígrafos de inúmeras conferências internacionais, no Brasil e nas principais capitais do Velho e do Novo Mundo, pois Jacy Monteiro taquigrafava em diversos idiomas e o fazia com primor.

Sabem os senhores senadores que o corpo taquígrafico se integra nas lides parlamentares; vive a vida do Deputado e do Senador, dentro desta e da outra Casa do Congresso, muitas vezes aprimorando os discursos, dando-lhes melhor feição, o que acontece constantemente em relação aos meus, porque tenho por hábito jamais revê-los, deixando-os à competência da Taquigrafia.

Sr. Presidente, tive a felicidade de privar com Jacy Monteiro e conhecer de perto sua perfeita formação moral, sua grande inteligência e cultura aprimorada. Lamentando seu falecimento, hoje ocorrido, transmito aos corpos taquígrafos desta Casa e da Câmara dos Deputados meus mais profundos sentimentos. (Muito bem; muito bem.)

Durante o discurso do Sr. João Villasboas o Sr. Nereu Ramos, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que val ser lido. E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 251, de 1955

Requeremos que, consultada a Casa, se digne V. Ex.ª determinar o não funcionamento do Senado na próxima quinta-feira 9 do corrente, dia santo de guarda, consagrado à festa litúrgica do Corpus Christi, solenidade que tem profundas raízes nas mais caras tradições religiosas do povo brasileiro.

Gala das Sessões, 6 de junho de 1955. — Gilberto Marinho. — Apolônio Soares. — Lucio Bittencourt. — Domingos Vellasco. — Sá Tinoco. — Heitor Me-deiros. — Magalhães Barata. — Lino de Mattos. — Costa Pereira. — Argemiro de Figueiredo. — Eschias da

Rocha. — João Villasboas. — Sylvio Curvo.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Sr. Lucio Bittencourt, foi enviado a Mesa um Projeto de Lei, que vai ser lido. E' lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 11, de 1955

Altera o art. 1.º do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 1.º O artigo primeiro do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º E' vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxa de juros superior a seis por cento ao ano".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Feita oralmente na tribuna. Sala das Sessões, em 6 de junho de 1955. — Licio Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Ninguém mais fazendo uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta de visto consular os turistas, cidadãos de países americanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2-6-1955), tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa).

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, como o primeiro signatário do requerimento de urgência para o Projeto de Lei ora em discussão, sinto-me no dever de esclarecer ao Senado as razões que me levam não somente a dar-lhes meu apoio, mas também a recorrer à boa vontade do Senado para a votação em regime de urgência.

Lerei, a seguir, o enunciado do Projeto, para conhecimento dos meus nobres pares, pois em virtude da aprovação do requerimento de urgência não houve tempo para a impressão de avulsos.

O projeto está assim redigido:

Art. 1.º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular, previsto na letra a do parágrafo único do art. 7.º do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas, cidadãos de países americanos, que pretendam permanecer em território nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º O Poder Executivo indicará os países, na regulamentação desta lei, cujos cidadãos terão o benefício previsto no art. 1.º, e estabelecerá condições e providências relativas ao interesse nacional e à segurança e saúde públicas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª poderá me facultar um esclarecimento? Gostaria de saber se o projeto estabelece a condição de reciprocidade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Peço permissão ao nobre colega para responder ao seu oportuno aparte no decorrer da apreciação sobre o Projeto.

O Sr. Cunha Mello — Aguardarei ansioso a resposta de V. Ex.ª para poder orientar meu voto.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, a matéria em questão refere-se, única e exclusivamente, aos cidadãos americanos. Trata-se, realmente, de facilidade, a ser concedida ao turista que não tem necessidade do visto consular, desde que passe apenas trinta dias no Brasil. Há uma restrição quanto ao âmbito da concessão, de vez que se refere apenas a países americanos. Esse âmbito restritivo poderá ser ampliado pelo próprio Poder Executivo, que, dentro dos limites da Lei, indicará os países que receberão esse favor.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem. Então V. Ex.ª considera que o Projeto deixa ao Poder Executivo a facilidade de estabelecer condições de reciprocidade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Dentro dos países americanos, no atinente a cidadão americano. Trata-se, realmente, de um favor que admito por muitas razões, e uma delas é o espírito americanista que sempre norteou meus hábitos. Penso que o sentido desta fraternidade americana deve ser cultivada não apenas com expressões de lóus ou elogios, mas por meio de legislação mais ampla que favoreça e ajude esse convívio entre cidadãos das pátrias que têm suas fronteiras dentro do território americano.

Além do mais, Sr. Presidente, quero acrescentar que, na verdade, esse Projeto de Lei, para o qual solicitei regime de urgência, viria ajudar consideravelmente o movimento turístico por ocasião das solenidades do Congresso Eucarístico. Pode-se avaliar as dificuldades a serem defrontadas pelos congressistas que se encontram longe, no interior dos Estados Unidos da América do Norte, Colômbia, México, Venezuela, Chile e outros países amigos, para obterem o visto nos seus passaportes. Muitos são católicos modestos, sem prática relativamente a assuntos internacionais, e devemos oferecer-lhes facilidades, nesta hora em que toda a Nação se alforoa para receber os católicos do mundo inteiro.

O Sr. Cunha Mello — Ao que deduzi pela leitura do Projeto, essas facilidades não vão vigorar somente durante o período do Congresso Eucarístico; serão permanentes.

Desde que o sejam, entendo só se deva concedê-las se houver a cláusula da reciprocidade, aliás peculiar à cordialidade internacional.

O SR. APOLÔNIO SALES — Concordo com V. Ex.ª. Agora, respondendo ao aparte com que me honrou, devo informar que o projeto não prevê reciprocidade, nem os poderes outorgados ao Executivo permitem exigí-la, salvo através de contrato. De forma alguma, porém, fica o Poder Executivo inibido de exigir reciprocidade por contrato.

Estou inteiramente de acordo com o nobre colega. Não fora a premência de tempo, eu não teria dúvida em aceitar emenda nesse sentido. Na primeira oportunidade, logo após o Congresso Eucarístico, caso o Poder Executivo não tome iniciativa, exigindo apresentarei Projeto de Lei estabelecendo-a de modo que a lei só possa vigorar dentro desses termos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Projeto isenta do visto consular. Pergunto ao nobre colega se a dispensa atinge apenas a pessoa do turista ou também a bagagem?

O SR. APOLÔNIO SALES — O visto consular, prezado companheiro, é apenas para o passaporte e não para a bagagem.

O Sr. Cunha Mello — A isenção é pessoal, não material.

O SR. APOLÔNIO SALES — E' exclusivamente para o visto no passaporte.

O Sr. Gilberto Marinho — Estou de acordo com o ponto de vista de V. Ex.ª, e para retificar o inconveniente aqui mencionado, a Comissão de Constituição e Justiça poderia, ao tomar conhecimento do assunto, fazer indicação ao Executivo nesse sentido.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço ao aparte do nobre colega. Penso que as razões que me levaram a pedir urgência podem militar a favor da aprovação do Projeto. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, não tenho dúvida em aceitar o Projeto n.º 224, de 1953, vindo da Câmara dos Deputados, no sentido de dispensar a exigência do visto consular aos turistas cidadãos de países americanos que pretendam permanecer no território nacional pelo prazo de 30 dias.

Venho, porém, como salientou em aparte o ilustre Senador Cunha Mello, acentuar que o tratamento dispensado pelo Brasil aos países americanos deva encontrar reciprocidade. Daí a emenda que envio à Mesa, no sentido de acrescentar-se ao Art. 1.º, *in fine*, esta expressão: "desde que haja reciprocidade de tratamento".

Somente assim emendado, se justifica o art. 3.º do Projeto que autoriza o Poder Executivo a indicar na regulamentação da Lei os países cujos habitantes terão o benefício previsto no art. 1.º.

O Sr. Fernandes Távora — Poderia o nobre colega informar se a concessão é definitiva ou simplesmente para vigorar durante o Congresso Eucarístico?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Projeto é de caráter definitivo; não se refere a uma situação de emergência nem de caráter transitório, para vigorar apenas durante o período do Congresso Eucarístico.

O Sr. Fernandes Távora. Se é definitivo, exige, forçosamente, a reciprocidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o auxílio de V. Ex.ª.

O Sr. Apolônio Sales — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª ouviu meu discurso, muito rápido, sem dúvida, no qual fixei que a concessão merecia reciprocidade. Quanto a esse ponto, o nobre colega pode estar certo do meu apoio. Não estou visando o projeto de lei permanente; desejo, apenas, atingir a época do Congresso Eucarístico, que ocorrerá no próximo mês.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apresente V. Ex.ª emenda nesse sentido, e eu a aceitarei.

O Sr. Apolônio Sales — A emenda se aprovada, obrigará a volta do Projeto à Câmara dos Deputados. Assim, não haverá tempo para ser sancionado de modo a servir ao programa do Congresso Eucarístico. Embora não esteja eu de acordo em que se emende a proposição, não terei dúvida em que se inicie imediatamente projeto de lei declarando: "só será permitida a dispensa do visto consular, mesmo por um mês, quando haja reciprocidade." O que está em votação atenderá, apenas, à presente situação.

O Sr. Fernandes Távora — Posteriormente ao Congresso, só persisti-

rá a concessão; se houver reciprocidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não podemos estar legislando de forma fragmentária. O projeto em exame é oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi iniciado em condições de firmar legislação permanente. Não estamos legislando exclusivamente para o momento presente, mas em caráter permanente, para que se proporcione aos turistas cidadãos de países americanos, a facilidade de entrarem no Brasil independentemente do visto consular em seus passaportes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aceito a emenda de V. Ex.ª, como aceitaria também projeto a ser formulado pelo nobre Senador Apolônio Sales, no sentido da reciprocidade. Julgo-a indispensável. Tivemos notícias pelos jornais de que um brasileiro foi detido em Miami — o Senhor Silvestre Péricles de Góes Monteiro — simplesmente porque seu passaporte não tinha o visto consular. Note-se que ali se encontrava unicamente em trânsito, pois se destinava a outro país. Foi para a cadeia. Portanto, não há razão para termos condescendência com os americanos do norte ou qualquer outro americano. Devemos tratá-los como nos tratam. Com relação aos sentimentos religiosos do nobre Senador Apolônio Sales, eu, como católico, aceitaria emenda que S. Ex.ª formulasse, declarando que, durante os trinta, sessenta ou noventa dias do Congresso Eucarístico, estariam dispensados os vistos dos passaportes. Atenderia eu, assim, aos sentimentos religiosos e aos de dignidade nacional e de soberania do País.

O Sr. Apolônio Sales — Não há mais tempo, infelizmente, para medida nesse sentido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para assuntos religiosos há tempo demais.

Corre sem se saber como. Comprometo-me a votar todas as urgências que V. Ex.ª requerer.

O Sr. Cunha Mello — Permita-me o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Já que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, em seu aparte, com o qual estou inteiramente de acordo, mencionou o fato da detenção do Ministro Silvestre Péricles de Góes Monteiro, devo dizer que fui testemunha do fato e desejo dar meu depoimento ao Senado. Saimos do Brasil, o Ministro Góes Monteiro e eu, como Delegados do Tribunal de Contas do Brasil ao I Congresso de Tribunais de Contas realizado na cidade de Havana. Levei meu passaporte com visto para diversas nações americanas. O Ministro Silvestre Péricles de Góes Monteiro, porém, como ia para Cuba, não viu seu passaporte para qualquer escala na América do Norte. Simplesmente por esse fato, apesar de ser delegado do Governo brasileiro, selecionado especial do Tribunal de Contas a um Congresso de Tribunais de Contas a realizar-se em Havana, como parasse para transportar-se de um para outro avião, foi detido e mantido durante todo o tempo da permanência da aeronave, no Departamento de Imigração daquela cidade. É verdade que, posteriormente, o Departamento de Estado da América do Norte, face à representação energética do nosso Cônsul em Miami e do nosso Ministério do Exterior a respeito, mandou o seu Embaixador em Cuba à Embaixada do Brasil, exercida, no momento, por um irmão do General Góes Monteiro a fim de lhe dar as necessárias satisfações. É o que tenho a dizer ao Senado sobre o fato censurável, reparado nos esses moldes e protocolos diplomáticos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço os apertes com que me honraram os nobres colegas e recebo,

com prazer, o do nobre Senador pelo Estado de Pernambuco.

O Sr. Apolônio Sales — Queira desculpar-me de estar tomando seu tempo precioso, pois o Senado gosta de ouvir os discursos de V. Exa. e eu também.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Bondade do nobre colega.

O Sr. Apolônio Sales — Desejo trazer mais alguns argumentos que, certamente, serão ponderados em sua alta sabedoria. O Projeto ora em estudo, não cria obrigação apenas autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência do visto. O governo poderia valer-se dessa faculdade durante o período de realização do Congresso Eucarístico. Não é obrigado a adotá-la no futuro, tanto mais se vier a ser votado projeto exigindo a reciprocidade da medida. Move-me assim agir porque estou convencido de que, se aprovada qualquer emenda ao Projeto ora em votação, obrigará sua volta à Câmara dos Deputados. Não haverá tempo para que seja sancionado e comece a vigorar, aproveitando as turmas para o Congresso Internacional Eucarístico. Esta a razão por que apelo para V. Exa. no sentido de que aceite a proposição tal como se encontra desde que existe entendimento e aquiescência do Senado para constituir projeto em separado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato ao aparte do nobre Senador pelo Estado de Pernambuco.

Sinto-me, Sr. Presidente, em dificuldade para aceitar as ponderações de S. Exa. Não admitiria mesmo, de forma alguma, que tal medida se tornasse neste momento, visando simplesmente ao fato da realização do Congresso Eucarístico. Há tempo suficiente que se destinam a participar do Congresso poderão procurar as autoridades e visar seus passaportes. Sabemos que quando o assunto é de urgência, é tratado com a máxima rapidez dentro das repartições consulares do Brasil. Não vejo motivo algum para que se abra, neste momento, exceção desta natureza, mormente criando-se lei de caráter geral, que ficará em execução permanente no País até que seja votada outra modificativa, exigindo a reciprocidade de tratamento.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo com a maior atenção as razões apresentadas por V. Exa., exigindo a aprovação da sua emenda que estabelece o princípio de reciprocidade. Os argumentos são, realmente, justos, mas pediria a atenção do meu eminente líder para o modo por que está redigida a lei. Trata-se de uma lei de autorização, como se vê pelo Art. 1.º. Vai criar obrigação imediata.

Está subordinada ao disposto no artigo 3.º, que dá ao Poder Executivo a faculdade de examinar os casos de concessão dessa dispensa de visto consular. Dado o caráter de autorização, vale dizer que a lei entrará em vigor se o Executivo — a quem cabe regulamentá-la assim determinar. Por isso, parece-me razoável a ponderação do nobre Senador Apolônio Sales, na parte em que julga dispensável a exigência da reciprocidade, à vista da circunstância de o Poder Executivo ficar armado dos elementos indispensáveis para impedir que a lei se pratique nos casos em que julgar necessário. É uma simples lei de autorização, motivo por que peço a atenção de V. Exa. para esse ponto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Excelência.

Tenho tido minha atenção voltada para esses fatos. Disse, precisamente, ao começar a justificação da minha emenda, que só concordaria com o ar. 3.º dessa lei — que dá ao Poder Executivo a faculdade de atribuir es-

tas vantagens a determinados países, com exclusão de outros — que só aceitará esse artigo 3.º com a aprovação da emenda que desejo editar ao artigo 1.º. Ai se compreenderia que a ação do Poder Executivo, ao regulamentar ou autorizar a entrada desses turistas sem o visto consular, se penderia apenas àqueles em cujos países existisse reciprocidade. Como está redigida a lei entende-se, entretanto, que a faculdade atribuída ao Executivo, nesse art. 3.º, lhe permite dar, ao turista do país de suas simpatias, a facilidade de entrar no Brasil sem o visto consular.

Não compreendo, Sr. Presidente, por que se deseja, neste momento, apenas com a justificativa de que aqui se realizará o Congresso Eucarístico, suprimir uma exigência legal tão necessária, mormente quando já se anuncia, pela imprensa, que nesses congressos aparecem indivíduos de todas as classes, inclusive batedores de carteira, gatunos, etc., que se aproveitam dessas reuniões para exercer sua profissão ilegal e criminosa.

O Sr. Apolônio Sales — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Desejava que V. Excia., no brilhantismo do seu discurso, emprestasse também a esta discussão a precisão dos termos.

O nobre orador viu que, ao defender este Projeto de Lei, não o fiz apenas tendo em vista o Congresso Eucarístico a realizar-se. Não é esta a razão única. O primordial para o Congresso Eucarístico é que seja votado em regime de urgência. Desejava que o nobre colega não atribuisse a isto, exclusivamente, a necessidade da medida. Num congresso religioso como o próximo, há fundadas razões de que se verifique, realmente, um aumento populacional, a que menos ladrões, batedores de carteiras e pessoas indesejáveis acorram. Falando V. Exa. dessa maneira, dá a entender que isso se espera; entretanto, desejava que o discurso do nobre colega não viesse causar ou provocar uma impressão aquém da habitual atitude de V. Excia..

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Foi V. Exa. mesmo quem manifestou o desejo de que o projeto passasse como está redigido para que vigorasse em caráter de emergência, em relação ao Congresso Eucarístico.

O Sr. Cunha Mello — Nos termos em que está redigido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não pode V. Exa. estranhar que uma reunião como esta, para a qual afluem elementos de todos os países do mundo, exerça uma grande atração no espírito dos amigos do alheio, que dela se aproveitarão para exercerem suas atividades ilícitas.

Há poucos dias, a imprensa relatou que num Congresso desta natureza, de menor vulto porém — creio que realizado num Estado do Norte — apresentaram onze batedores de carteira vestidos de sacerdotes, os quais foram presos pela Polícia.

Se num ambiente restrito de uma capital de um Estado do norte se verificou prática semelhante, o que poderemos esperar, num Congresso, da majestade e da grandiosidade do que se realizará nesta Capital, senão isto?

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Estou inteiramente de acordo com as finalidades de proposição vinda da Câmara. Se, realmente, se concretizarem na facilitação da entrada de peregrinos ao Congresso Eucarístico e se realizar no Brasil, por que referir-se, o Projeto, aos países americanos e não a todos quantos dele participarem? Este é um Congresso Internacional!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Porque o Projeto não visava o caso es-

pecial lembrado pelo ilustre representante do Estado de Pernambuco.

Será lei de caráter permanente e não transitório; que facultará o ingresso de turistas dos países americanos no Brasil, independente do visto em seus passaportes.

O Sr. Cunha Mello — Será lei igual para os brasileiros desde que não haja reciprocidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Tomando o Projeto tal como se apresenta, com caráter de legislação permanente, formulei a emenda que apresento ao Senado para que mereça o estudo e aprovação da Casa.

Não estamos, Sr. Presidente — repito — legislando em caráter transitório; estamos elaborando lei que deverá vigorar através dos tempos. Estamos facilitando o turismo interamericano; a afluência ao nosso país de homens, de elementos dos outros povos da América. E o que visamos uma lei que perdurará. Por isso mesmo, devemos dar essas vantagens, facilitar essas visitas, desde que também a nós, esses países facilitem o ingresso, independente do visto do nosso passaporte.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estaria de inteiro acordo com V. Exa. se o art. 3.º não armasse o Poder Executivo da faculdade de impedir a prática da lei, quando entendesse necessário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Exa. Mas é, justamente, pela existência do artigo 3.º que insisto na minha emenda. Não quero deixar ao critério do Executivo. Quero traçar na lei as regras a que deverá obedecer para a sua execução. Procuro não deixar, apenas, ao sabor do sentimentalismo daqueles que ocupam a presidência da República a concessão dessa faculdade a determinados países para negá-la a outros, nas mesmas condições. Por isso apresentei minha emenda, porque quero conjugar o Art. 3.º do Projeto com este complemento ao Art. 1.º. Se rejeitada for a minha na votação, suplantarei destaque na votação, suprimindo, no todo ou em parte, o Art. 3.º.

Peço, assim, a atenção do Senado para este caso e para a emenda que envio à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida a emenda do Sr. Senador João Villasboas; que depende de apoioamento.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente ao Art. 1.º, *in fine*:
... desde que haja reciprocidade de tratamento".

Justificação oral

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1955. — João Villasboas.

Continua em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1950, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 503, de 1955, favorável ao projeto e à emenda de Plenário (n.º 1) e da Comissão de Finanças, sob n.º 504, de 1955, contrário à emenda de Plenário e favorável ao Projeto, com as emendas que oferece, de ns. 2-C e 3-C.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto com as emendas (Pausa)

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo dar uma explicação ao Senado.

Quando, em 1951, este projeto transitou pela Comissão de Finanças, tive oportunidade de pedir vista do mesmo e de apresentar-lhe o meu voto em separado, porque fiquei muito impressionado, naquela ocasião, com o despatêrio do projeto vindo da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, embora a atual Comissão de Finanças, mediante parecer do Senador Juracy Magalhães, tivesse satisfeito em parte as objeções por mim formuladas, desejo expor ao Senado as razões da estranheza com que recebi a proposição. Não lerei o meu voto em separado, que é muito longo; apenas resumirei as razões que aduzi em 1951.

Sabem V. Exa., Sr. Presidente, e o Senado — mais do que eu — que a mobilização industrial, durante a guerra, sobretudo nos Estados Unidos, exigiu que o governo daquele país contratasse, com firmas particulares a produção dos artigos necessários à máquina bélica, mediante a garantia dos juros de 6%.

Na Inglaterra o mesmo ocorreu, não se admitindo, porém, nenhum lucro nos produtos destinados propriamente à guerra.

Todavia, tamanho foi o volume das encomendas, cujo comprador era certo, que os 6% representaram, realmente, lucros formidáveis. Mas, para o pagamento dessa percentagem aos produtores não inflacionar o meio circulante, adotaram-se medidas como os compulsórios, certificados de equipamento etc., sobretudo bônus de guerra, que, de certa forma, retiravam esses lucros da circulação.

No Brasil a questão não foi atendida da mesma maneira.

Como V. Exa. sabe, Sr. Presidente, no período da guerra ficamos impedidos de importar produtos fabricados quer nos Estados Unidos, quer na Europa; e o nosso parque industrial não estava em condições, por desparelhado, de fornecer ao mercado os produtos exigidos pelos consumidores. Como consequência, os lucros — pela pequena oferta e grande procura dos produtos — agigantaram-se de tal maneira que passaram a ser, realmente, lucros extraordinários.

A fim de impedir que esses lucros também maleficassem, através da inflação, o nível de vida do brasileiro, o Governo adotou algumas providências.

ee O Imposto sobre Lucros Extraordinários foi instituído pelo Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944, da mais larga benignidade.

Não demonstrarei ao Senado que jamais se viu coisa mais extraordinária do que esse decreto sobre lucros extraordinários, pois o fiz em meu voto, já impresso.

O Sr. Lucio Bittencourt — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lucio Bittencourt — O voto de V. Exa. é brilhantíssimo e muito bem lançado. Confesso que foi ele que me levou a requerer à Mesa se transferisse para hoje a discussão e votação da matéria. V. Exa. tratou da questão com a maior proficiência, e tem toda a razão quando afirma que nunca se viu projeto dessa ordem, tão benigno.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O Senador Lucio Bittencourt teve a gentileza de conversar comigo antes de requerer a retirada do projeto de pauta, e concordou imediatamente com S. Exa. A proposição não só pelo voto em separado de V. Exa.,

como pela demora na sua tramitação e pelos altos interesses em choque, despertou também a minha curiosidade e a minha atenção. Por isso mesmo, resolvi defender na Comissão de Finanças a apresentação das duas emendas, que resguardam completamente o interesse público. Na minha opinião, essas emendas proficiariam tratamento equitativo a todos os contribuintes, quer os que pagaram anteriormente. Pelo projeto, havia um tratamento preferencial para os faltosos, e que a Comissão de Finanças, através do meu parecer, procurou corrigir.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Reconheço que V. Ex.^a, com suas emendas, introduziu no projeto um sentido de moralidade, eliminando o principal objetivo da minha oposição ao mesmo. Contudo, peço ao Senado atente para a questão que, como diz o Senador Juracy Magalhães, é de grande importância. Por aí se vê como o Senado muitas vezes aprova determinados projetos, sem ter tido tempo ou oportunidade de examiná-los até as últimas consequências.

O Sr. Juracy Magalhães — No caso não é problema de tempo, porque o projeto levou cinco anos tramitando pelo Senado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Foi em virtude do meu voto em separado que ficou parado, desde 1951.

O Sr. Juracy Magalhães — Fiz V. Ex.^a o que nós, militares, denominamos tiro de barragem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, no meu voto em separado lê-se:

"Realmente, o que é lucro extraordinário, na definição do Decreto-Lei n.º 6.224? É o que exceder à média dos lucros verificados num biênio formado, à escolha do contribuinte, por qualquer dos anos compreendidos no período de 1936 a 1940, com o acréscimo de 50% ou seja de sua metade.

Sr. Presidente, não podia haver definição mais benígna.

"Quer isto dizer que, por exemplo, sendo 55% (sobre o capital e reserva de uma empresa) a média de lucros do biênio escolhido — o lucro extraordinário seria o que superasse a 77,5%, isto é, 55% mais 22,5% (metade de 55%).

O que excedesse se chamaria de lucro extraordinário.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com muita satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — No lucro industrial, é preciso levar-se em conta a desvalorização da moeda. Do contrário, uma empresa que ganha 40%, aparentemente, se a desvalorização monetária correspondeu a 20 ou 25%, estará ganhando, na realidade apenas 20 ou 25%.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Veja, porém, V. Ex.^a que, no cálculo para o lucro extraordinário ficava ao próprio contribuinte a liberdade de escolher o biênio mais conveniente. E naturalmente esse seria o de lucros menores, e sobre essa média poderia acrescentar 50%.

O resultado foi que em 1944, a Standard Oil, com um capital de Cr\$ 77.000.000,00, acusava o lucro anual de Cr\$ 45.000.000,00 ou seja 59%; a Caloric, com o capital de Cr\$ 14.700.000,00, lucrava Cr\$ 30.000.000,00 ou seja 204%! A Anglo American — capital de Cr\$ 4.200.000,00 — lucro: Cr\$ 30.000.000,00 — isto é, 714,2%!!! E, mais ou menos, na mesma percentagem, alinhavam-se a Mappin and Webb Ltd., a Kodack Limited, Frigorífico Wilson, Companhia Swift, Frigorífico Anglo, para só citar empresas estrangeiras. Porque, como disse o Sr. João Mangabeira, em *Democracia, Capitalismo e Socialismo*, de onde retiro os dados acima, colhidos por ele, no *Monitor*

Marcaniti, de 26-10-45 — "rão quero, por patriotismo, por patriotice ou por patriotada, tratar das companhias nacionais, em cujos balanços há coisas maravilhosas".

O Sr. Juracy Magalhães — Lembrou-me bem desse parecer.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O mesmo decreto permitiu acrescentar ao que se viu, ainda mais a importância que correspondesse a 25% dos investimentos que, a partir de 1941, tinham sido feitos na empresa (art. 2.º, § 2.º)...

Ampliava, portanto, o campo de limitação dos lucros extraordinários. Além disso, estipulava no art. 6.º, o imposto: de 20% sobre a parte de lucro que não excedesse de 100% do lucro básico definido.

Ainda no art. 7.º isentava do pagamento do imposto extraordinário aquela a que aplicassem importância igual ao dobro do imposto, na aquisição de "Certificado de Equipamento" ou na constituição do "Depósito de garantia", criadas pelo Decreto-lei número 6.225, da mesma data.

Quer dizer, que depois de tudo, ainda se isentava do imposto de lucros extraordinários aqueles que aplicassem o dobro da importância na aquisição de certificados de equipamento ou no depósito de garantia, sendo que esse depósito de garantia, rendia juros de 3%.

Sr. Presidente, trago ao conhecimento do Senado o processo que se realizava em torno dos lucros extraordinários.

O Sr. João Villasboas — É realmente interessante a exposição de V. Ex.^a.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço ao nobre colega.

O artigo 5.º do mesmo Decreto permitia que as contribuições compulsórias de qualquer modalidade (as incluídas necessariamente os certificados de equipamento e os depósitos de garantia) fossem substituídas pelas "Obrigações de Guerra" criadas pelo Decreto-Lei n.º 4.789, de 5 de Outubro de 1942.

Ai, fazia-se a transferência desses certificados de equipamento e depósitos compulsórios para bonus de guerra criados pelo Decreto n.º 4.789, de 5 de Outubro de 1942.

Esse Decreto, como se sabe, taxava em 3%, a título de contribuição, os vencimentos dos funcionários públicos, contratados, mensaisistas, diaristas. O mesmo desconto atingia a todos os trabalhadores do País que contribuissem para Instituto de Previdência.

A 10 de Abril de 1946, outro Decreto, o de n.º 9.159, transformou, para os exercícios de 1946 e 1947, o imposto sobre lucros extraordinários em imposto adicional de renda.

Transforma-lo o imposto sobre lucros extraordinários em imposto de renda, os contribuintes passaram a beneficiar-se do direito da prescrição, após cinco anos, determinada pela lei. Não entrarei em pormenores; mas esse o aspecto legal da questão.

Que ocorreu, então? Muitos contribuintes pagaram o imposto, cuja arrecadação alcançou o máximo em 1945; mas nesse mesmo ano grandes quantias foram investidas em certificados de equipamento e em depósitos de garantia.

Os espertos fizeram o jogo das obrigações de guerra; não pagaram o imposto sobre lucros extraordinários porque, adquiridos os certificados de equipamento e os depósitos de garantia, transformaram-nos em obrigações de guerra, com o lucro de 3%, previsto na lei.

Houve, entretanto, os recalculantes — e aqui o ponto crucial — aqueles que deixaram de pagar o imposto sobre lucros extraordinários, aqueles que assim procedendo não aplicaram a quantia devida em certificados de equipamento ou em depósitos de garantia, para depois os transformarem em obrigações de guerra, em suma, aqueles que nada pagaram ao Tesou-

ro. Para esses é que se elaborou o projeto; quer dizer, os que lesaram o Tesouro, passaram a ser beneficiados pela proposição.

O Sr. Juracy Magalhães — Nesse ponto, a crítica de V. Ex.^a é procedente. Exatamente essas falhas minhas emendas procuraram corrigir.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Embora aceitando as emendas moralizadoras de V. Ex.^a, desejaria saber porque o nobre colega foi contrário à Emenda do então Senador Alfredo Nasser, supressiva dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º, justamente aquela que moraliza a proposição.

Si formos à elaboração do ante-projeto, verificaremos a interferência dos interessados no sentido de introduzirem dois parágrafos no artigo 3.º da proposição do Ministro da Fazenda.

Pediria ao nobre Senador Juracy Magalhães que me tirasse as últimas dúvidas em relação às duas emendas oferecidas por S. Ex.^a, colocando os devedores relapsos na obrigação de pagarem o imposto, nos termos da lei.

O Sr. Juracy Magalhães — Que esclarecimento deseja V. Ex.^a?

O SR. DOMINGOS VELASCO — O Senador Alfredo Nasser apresentou a Emenda n.º 1, supressiva dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º, e o parecer de V. Ex.^a é a ela contrário.

O Sr. Juracy Magalhães — O parágrafo 1.º do artigo 3.º está assim redigido:

"§ 1.º As revisões de que trata este artigo deverão ser procedidas até 31 de Dezembro de 1950, a partir de cuja data ficará vedado, às repartições competentes, o processamento de qualquer revisão das declarações dos exercícios de 1946 e 1947, do Imposto Adicional de Renda de que trata o Decreto-Lei n.º 9.159, de 10 de Abril de 1946".

E o § 2.º:

"§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945, do Imposto sobre Lucros Extraordinários referidos nos decretos-leis ns. 6.224 e 6.225, de 24 de Janeiro de 1944, limitar-se-ão aos casos em que não tenha sido exercido o direito de opção pela aquisição de Certificados de Equipamento ou constituição de Depósitos de Garantia e obediência, também, ao disposto no parágrafo anterior, não podendo, todavia, fundamentar-se tais revisões na mudança do critério fiscal ocorrida posteriormente à entrega das declarações dos referidos exercícios".

Que conveniência vê V. Ex.^a na supressão desses dois parágrafos?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Como no projeto organizado pelo Ministério da Fazenda não havia esses dois parágrafos, o Dr. Egon Felix Gottschalk, advogados dos interessados, em representação ao Presidente da Comissão de Finanças do Senado, declarou que "o Substitutivo elaborado pelo Ministério da Fazenda e relativo à extinção definitiva dos efeitos da legislação sobre lucros extraordinários, já revogados desde 1948, não atende ainda aos legítimos interesses dos contribuintes".

O Ministério da Fazenda, embora desejoso de atender a todos os interesses em choque, não se julgou com a suficiente benignidade para introduzir no projeto a sugestão do Dr. Gottschalk; entretanto, da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, saiu a proposição com esses dois parágrafos, ao art. 3.º, e, se não me engano, ouvido o Departamento de Imposto de Renda — não posso afirmar exatamente porque já fazem quatro anos —

O Sr. Juracy Magalhães — Lembrou-me do fato.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... também se manifestou contrário à introdução desses dois parágrafos. O Sr. Juracy Magalhães — Si V.

Ex.^a permite, no meu Parecer está exatamente a explicação desejada por V. Ex.^a.

(Lendo):

"No que respeita ao parágrafo 2.º do artigo 3.º do projeto diz ainda o parecer do Ministério da Fazenda que além de injusto é também lesivo aos interesses do Tesouro, por isso que torna obrigatória a contribuição somente para os que optarem pelo pagamento do imposto e não permite a revisão das declarações para apuração de diferenças de lucros extraordinários e cobrança dos respectivos tributos que deixaram de ser declarados nas épocas próprias, favorecendo aos que se recusaram a efetuar os "Depósitos" e "Certificados" e aos sonegadores, em detrimento dos contribuintes honestos que manifestaram imediato e absoluto respeito à lei, e do erário, que numa situação crítica de tamanha gravidade como a presente, ficaria privado de grande parte da receita ainda por, arrecadar".

Na minha opinião, as duas emendas corrigem a falha fundamental do projeto; mas se V. Ex.^a julgar possível aperfeiçoar a proposição, por que não oferece emenda?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Prefiro o Emenda do então Senador Alfredo Nasser, supressiva dos dois parágrafos do artigo 3.º. Em vez de dar nova redação ao parágrafo 2.º, preferiria ver aprovada a Emenda Alfredo Nasser.

Sr. Presidente, meu desejo foi apenas o de pedir a atenção do Senado para essa questão, já envelhecida na Casa, mas que ao tempo me despertou a maior estranheza, como pode ser verificado pelo meu voto separado.

O Sr. Lucio Bittencourt — Brilhante voto, aliás.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito agradeço essa bondade de Vossa Excelência.

O Sr. Juracy Magalhães — Sempre dados com o maior espírito público, uma das características de Vossa Excelência.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Reconheço que o nobre Senador Juracy Magalhães estudou durante esses quatro anos, a matéria, procurando moralizar...

O Sr. Juracy Magalhães — Procurei apenas corrigir as falhas que me pareceram sensíveis.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... procurando evitar que o Projeto venha a ser uma cobertura para os que não pagaram o imposto sobre lucros extraordinários e também para aqueles que não transformaram, como a lei permite, esse imposto em depósito de garantia e certificado de equipamento.

Sr. Presidente, apesar dessa circunstância pediria ao Senado, embora divergindo do nobre colega, Senador Juracy Magalhães, com a maior mágoa, aprovasse a Emenda n.º 1, do então Senador Alfredo Nasser.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco, o Sr. Gomes de Oliveira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Projeto.

(Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro a encerrada.

Vai-se proceder à votação. De acordo com o Regimento, devem ser votadas, em primeiro lugar, conjuntamente, as emendas da Comissão de Finanças.

Em votação as Emendas número 2-C e 3-C.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo

orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 2-C é como que substitutiva da Emenda n.º 1, de plenário, de autoria do então Senador Alfredo Nasser, porque versa sobre a mesma matéria.

Nessas condições, vou enviar à Mesa, requerimento de preferência para a Emenda n.º 1, de plenário.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

Requerimento n. 252, de 1955

Nos termos do artigo 125, letra "a" do Regimento Interno, requero preferência para a emenda n.º 1, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 6-6-55. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento. (Pausa).

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre o Projeto.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a discussão está encerrada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, desejava apenas dar esclarecimentos sobre a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª poderá encaminhar a votação do Requerimento do nobre Senador Domingos Velasco, que solicita preferência para a emenda n.º 1.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente a votação das Emendas 2-C e 3-C deve ser feita em conjunto, porque procuram corrigir falhas do Projeto.

A Emenda n.º 2-C diz:

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 1.º, § 1.º e 2.º substituem-se pelo seguinte:

"Parágrafo único — Ficam igualmente dispensados das obrigações referidas neste artigo, os contribuintes que estiverem em débito com os recolhimentos de Depósitos Compulsórios" lançados desde que requeiram o pagamento da multa de mora devida pela inobservância dos prazos das notificações emitidas até a vigência desta lei".

A emenda 3-C manda substituir o § 2.º do art. 3.º pelo seguinte:

"Ao art. 3.º, § 2.º substitua-se pelo seguinte:

"§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945 do "Imposto sobre Lucros Extraordinários" (Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225 de 1944) obedecerão também ao disposto no parágrafo anterior".

Disciplina, para os contribuintes faltosos a maneira de se beneficiarem dos propósitos do Projeto.

Na minha opinião as duas Emendas corrigem as falhas apontadas. O nobre senador Domingos Velasco, insiste porém, na supressão total dos parágrafos. Desejo, exatamente, saiba o Senado como vai votar.

A Emenda n.º 1 no meu entender, é a integral condenação dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º, enquanto a de minha autoria, ou melhor as duas Emendas aprovadas pela Comissão de Finanças substituem os parágrafos desse artigo.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Domingos Velasco pede preferência para a Emenda n.º 1. Se aprovada a preferência, esta Emenda terá que ser votada em primeiro lugar.

Queiram permanecer sentados, os Senhores Senadores que aprovam o pedido de preferência e levantar-se os que o rejeitam (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 1. Se aprovada, ficarão prejudicadas as demais emendas. Se rejeitada, serão submetidas a votação as Emendas números 2-C e 3-C.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 1 manda suprimir os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º. A emenda n.º 3-C apresentada pelo nobre senador Juracy Magalhães dá redação diferente ao parágrafo 2.º.

Pedi preferência para a Emenda número 1-C, porque não desejo prejudicar a Emenda n.º 2-C, — também da qual ilustre colega com a qual estou de pleno acordo.

O Sr. Juracy Magalhães — Compreendo perfeitamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A Emenda n.º 2-C se refere aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º, e a Emenda n.º 1-C aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º.

A Emenda n.º 2-C é relativa também ao artigo 3.º.

Prefiro a supressão dos dois parágrafos, a que seja aprovada a Emenda n.º 3-C, embora concorde, plenamente, com a Emenda n.º 2-C que dá outra redação aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º.

Não sei se o Plenário compreendeu bem meu pensamento.

O Sr. Juracy Magalhães — Apenas não vejo conveniência, na rejeição da Emenda n.º 3-C porque da a mesma aplicação, estabelece princípio idêntico adotado para outros casos. As revisões das declarações do Imposto sobre Lucros Extraordinários, relativas a 1944 e 1945 obedecerão também ao disposto no parágrafo anterior, quer dizer, ao princípio já adotado. V. Ex.ª concorda com a adoção destes princípios numa parte. Por que discorda da outra? Neste ponto não entendo bem o pensamento de V. Ex.ª.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º, estabelecem forma nova para os casos previstos no artigo. Essa inovação contém a meu ver, juntamente com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º intuito lesivo ao Tesouro, e até, mesmo talvez a expressão não seja apropriada, imoral como disse no meu voto.

Assim, prefiro seja mantido o artigo 3.º sem as interpretações dos parágrafos 1.º e 2.º tout court, embora esteja de acordo com a emenda 2-C em que V. Ex.ª junta os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º e lhes dá redação com a qual concordo. Prefiro, porém, não tenha o art. 3.º qualquer parágrafo. E' o que sempre tenho sustentado.

Sr. Presidente, antes de terminar esclareço que não estou fazendo "cavalinho de batalha" desta emenda do Senador Alfredo Nasser e nem desejo de certa forma criticar trabalho — a meu ver muito bem elaborado — do nobre Senador Juracy Magalhães. Move-me apenas a intenção de alertar a Casa sobre o projeto em debate. (Muito bem; muito bem).

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o resguardo da moralidade pública é dever de todos nós. Não vejo, honestamente, imoralidade na aprovação, pelo Senado, da emenda n.º 3-C, nos termos em que se encontra.

O Sr. Domingos Velasco — Permita-me V. Ex.ª esclarecer que não afirmo ter a emenda 3-C o vício de imoralidade, e, sim, os parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Entendi. Mas, desde que o nobre colega considerou imoral o conteúdo — embora salientando que estava usando palavra um tanto forte — devo esclarecer bem ao Senado que a

emenda 3-C, como a 2-C, merecem aprovação, por encerrarem providência altamente moralizadora.

O Sr. Domingos Velasco — Não tenho dúvida. E' questão de preferência. Achei que as duas emendas de V. Ex.ª tiraram, do projeto, o que era fundamental, na crítica. Assim, não estou frontalmente contra elas. Julgo, no entanto, que a emenda n.º 1 é melhor que a de n.º 3-C.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Trata-se, como vimos, de simples preferência do nobre Senador Domingos Velasco. Creio que o Senado está suficientemente esclarecido sobre o que vai votar. Insisto, porém, na aprovação das duas emendas, tal como estão, pois assim votaremos dentro de princípio único, para aplicação em todos os casos. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A emenda, cuja preferência foi votada pelo Senado, manda suprimir os parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º. Se aprovada, prejudicará a de número 3-C, visto como o § 2.º do art. 3.º será supresso.

Em votação a emenda n.º 1, supressiva.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 309, de 1950.

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas 2-C e 3-C. Os Srs. Senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. — São aprovadas as seguintes (Pausa).

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 1.º, § 1.º e 2.º, substituem-se pelo seguinte:

"Parágrafo único — Ficam igualmente, dispensados das obrigações referidas neste artigo, os contribuintes que estiverem em débito com os recolhimentos de "Depósitos Compulsórios" lançados, desde que requeiram o pagamento da multa de mora devida pela inobservância dos prazos das notificações emitidas até a vigência desta lei".

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 3.º, § 2.º, substitua-se, pelo seguinte:

"§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945 do "Imposto sobre Lucros Extraordinários" (Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225 de 1944), obedecerão também ao disposto no parágrafo anterior".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 308 — 1950

Dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São dispensados do recolhimento do Depósito Compulsório e da retenção de que tratam as letras a e b do artigo 14 do Decreto-lei número 9.159, de 10 de abril de 1946,

todos os contribuintes que, à data da vigência desta lei, tenham os seus processos de lançamento dos exercícios de 1946 e 1947, pendentes de decisão, na jurisdição fiscal, administrativa ou judiciária.

§ 1.º São também dispensados de recolhimento de importância igual ao dobro para aquisição de Certificados de Equipamento ou constituição de Depósitos de Garantia de que tratam os Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225, de 24 de janeiro de 1944, todos os contribuintes do Imposto sobre Lucros Extraordinários que optaram na época oportuna por esta forma de recolhimento e que à data da vigência desta lei tenham os seus processos de lançamentos dos exercícios de 1944 e 1945, pendentes de decisão, na jurisdição fiscal, administrativa ou judiciária.

§ 2.º São igualmente dispensados das obrigações referidas neste artigo os contribuintes que estiverem em débito com os recolhimentos de certificados de Equipamento, Depósitos de Garantia ou Depósitos Compulsórios lançados desde que requeiram o pagamento da multa de mora devida pela inobservância dos prazos das notificações emitidas até a publicação desta lei.

Art. 2.º E' liberada, imediata e integralmente, a parcela de lucros retida em poder da empresa, nos termos da letra b do artigo 14 do Decreto-lei n.º 9.159 de 10 de abril de 1946, e relevada a exigência contida no parágrafo 2.º, do artigo 30 do mesmo Decreto-lei, inclusive para os casos pendentes.

Art. 3.º Os processos de revisão limitar-se-ão ao lançamento da parcela correspondente ao imposto adicional de renda a que se refere a letra a do artigo 14, do Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946.

§ 1.º As revisões de que trata este artigo deverão ser procedidas até 31 de dezembro de 1950, a partir de cuja data ficará vedado, às repartições competentes, o processamento de qualquer revisão das declarações dos exercícios de 1946 e 1947, do Imposto Adicional de Renda de que trata o Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946.

§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945, do Imposto sobre Lucros Extraordinários referidos nos Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225, de 24 de janeiro de 1944, limitar-se-ão aos casos em que não tenha sido exercido o direito de opção pela aquisição de Certificados de Equipamento ou constituição de Depósitos de Garantia e obedecerão, também, ao disposto no parágrafo anterior, não podendo, todavia, fundamentar-se tais revisões na mudança do critério fiscal ocorrida posteriormente à entrega das declarações dos referidos exercícios.

Art. 4.º Para os lançamentos do imposto de renda dos exercícios de 1943, 1944 e 1945, feitos a partir da publicação desta lei, é dispensada a subscrição compulsória de Obrigação de Guerra, de que trata o Decreto-lei, n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942, modificado pelo de n.º 6.455, de 29 de abril de 1944.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1953, que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para o aumento de salário, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 563, de 1955; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 569, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 567, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 253, de 1955

Nos termos dos arts. 126, letra *i*, e 155, letra *a*, do Regimento Interno, requiero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 19-53, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1955. — *Othon Mader*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

(*Para encaminhar a votação*) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é com o maior constrangimento que me vejo forçado a combater o requerimento de autoria do eminente colega, Senador Othon Mader, constrangimento tanto maior quanto S. Ex.^a se acha ausente.

Mas, por outro lado, é tamanha a importância deste projeto, tamanho o interesse dos trabalhadores, que eu, sinceramente, me consideraria como que traíndo o meu mandato, traíndo a confiança depositada pelos trabalhadores no meu partido, se, se me levar aqui a minha voz, sem opor quaisquer restrições ao requerimento formulado, deixasse a proposição continuar a dormir nas gavetas das Comissões do Senado Federal.

Sr. Presidente, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 1952. Tão grande é a justiça nele contida que, apesar de ter sido apresentado pelo humilde orador que neste momento tem a honra de se dirigir ao Senado, passaram pela tribuna daquela Casa líderes de todos os partidos, inclusive os nobres Deputados Afonso Arinos e Gustavo Capanema.

De sorte que, a esta altura, depois de obter pareceres favoráveis das Comissões das duas Casas Legislativas — inclusive, no Senado, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social, que é específica, e da de Finanças, com apenas um ou dois votos divergentes — pretender-se o retorno da matéria à Comissão de Economia, me parece, efetivamente, contrário aos interesses dos trabalhadores.

O Sr. Mathias Olympio — Muito bem.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT — Lamento transgredir o Regimento para explicar, ao Senado, o que é a monstruosa cláusula de assiduidade integral.

Essa norma, realmente, perturba, dificulta o entendimento, causa certa apreensão, porque dá a impressão de que se pretende combater a assiduidade ao serviço, quando não é nada disto. Foi aceita pelo Superior Tribunal do Trabalho quando ainda não vigente a Lei que instituiu o repouso semanal remunerado. Verificou-se certa crise de assiduidade nas indústrias do país e, então, aquela Egrégia Corte houve por bem, pelo voto do Sr. Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, incluir, nos dissídios coletivos, a condição de que, para fazer jus ao aumento de salário decretado pela Justiça do Trabalho, o empregado deveria ter frequência integral. Tanto vale dizer que, considerando o salário anterior insuficiente — o salário nominal não correspondia ao real, pela desvalorização da moeda — e o aumento do custo de vida, o Superior Tribunal do Trabalho fazia um reajustamento, dava um aumento para que essas duas figuras se ajustassem tanto quanto possível. Mas, ainda desta forma, estabeleceu novo salário, que então seria o justo, o indivíduo que faltasse um só dia ao serviço, perderia, integralmente, a majoração de vencimentos correspondente a todo o mês.

Sr. Presidente, o que ocorre é, precisamente, isto:

Tenho, em mãos, um cheque de pagamento da Panair do Brasil. Um pouco antigo, realmente, é anterior ao novo decreto de salário mínimo. Este funcionário ganhava 1.370 cruzeiros; o aumento decretado pela Justiça do Trabalho era de 479 cruzeiros. Pelo cheque, em meu poder, verifica-se que o funcionário faltou um dia ao serviço, e por esse dia de falta, foi descontado em 479 cruzeiros, ou seja, o total do aumento decretado.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que numa reunião com vários líderes sindicais, um funcionário de uma das companhias de navegação aérea, me perguntou em quanto era descontado quando deixava de comparecer a uma das sessões da Câmara. Eu lhe respondi que perdia 400 cruzeiros — era o jeto daquele tempo.

— “Sr. Deputado, sou muito mais importante que V. Ex.^a, porque o meu aumento de salário, estabelecido pela Justiça do Trabalho, é de 1.800 cruzeiros e se eu chegar um minuto depois da hora, o meu patrão não me permite trabalhar; e por esse dia de falta perco o aumento de 1.800 cruzeiros do meu salário.

Sr. Presidente, a cláusula, quando foi instituída, talvez fosse absolutamente justa, mas depois veio a lei do repouso semanal remunerado e o indivíduo só faz jus a esse repouso do domingo se tiver comparecido ao trabalho toda a semana.

Por outro lado, o legislador estabelece outro elemento para o controle da assiduidade: aumentou o período de férias e subordinou esse período também à assiduidade. Então, o panorama geral é o seguinte: quando o indivíduo falta um dia ao trabalho, que acontece? Ele perde o dia do trabalho, que é a primeira sanção; perde o repouso semanal remunerado, correspondente àquela semana; perde, se houver reiteração de faltas, 5 dias nas férias anuais; e perde, ainda, como salientei, o aumento de salário correspondente ao mês inteiro.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, numa cidade como esta, em que os operários moram distante do local de trabalho, e dependem de transporte — em muitos casos dos trens da Central do Brasil, esses homens, chegando um minuto atrasados, perdem — de acordo com alguns empregadores — o aumento de salário correspondente ao mês inteiro.

Isso ocorre, em muitos casos, com todas as classes trabalhadoras, como com os marmoristas, que obtiveram quatro aumentos consecutivos, correspondentes mais ou menos a 220% do que o indivíduo recebia antes, e todos esses aumentos estão condicionados à cláusula da assiduidade integral. Quando o indivíduo falta um dia, perde muito mais do que a metade do seu salário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispõe.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

Vou concluir, Sr. Presidente. Argumenta-se que o propósito dessa cláusula é inventivar a assiduidade ao trabalho. Os líderes sindicais opõem formal contradição a essa alegação. De fato, Sr. Presidente, um operário que por faltar ao trabalho perde a importância total correspondente ao aumento de salário, sente absoluto e completo desestímulo para continuar trabalhando. Já não mais fará jus ao aumento; continuará percebendo o salário velho, o salário passado, salário desvalorizado, e é obrigado a trabalhar por aquela importância que a Justiça do Trabalho considerou insuficiente para sua manutenção.

De sorte que, Sr. Presidente, a esta altura, mandar o projeto a outra Comissão se me afigura profundamente injusto.

Tenho em mente aquela formosa frase com que Virgil Gherghin, apresentando o seu livro “A Vigésima Quinta Hora”, definiu, como sendo aquela hora em que não havia mais socorro para os naufragos em que, nem mesmo a vinda do Messias poderia representar salvação.

Sr. Presidente, talvez seja esta a última oportunidade para que possamos fazer justiça aos trabalhadores da minha terra. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, antes de entrar no assunto, quero felicitar o nobre Senador Lúcio Bittencourt pelo magnífico discurso que proferiu em defesa do projeto, ao qual não quero me referir a não ser quando de sua discussão. O de que me quero ocupar, neste momento, é do requerimento do nobre Senador Othon Mader, ilustre representante do Paraná, e membro da bancada da União Democrática Nacional.

S. Ex.^a apresentou requerimento, solicitando que o projeto de lei tão brilhantemente apreciado pelo nobre Senador Lúcio Bittencourt, com palavras tão sensatas e cristãs, fosse encaminhado à Comissão de Economia.

Há, no caso, três fatos a examinar: primeiro, que o pedido do nobre Senador Othon Mader não decorre, apenas, de uma solicitação. É, na verdade, um direito, porque me parece que o projeto de lei, deveria, realmente, ser encaminhado à referida Comissão.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Não se contesta que o nobre Senador Othon Mader tenha esse direito; mas também nós temos o de combatê-lo e negá-lo.

O SR. APOLÔNIO SALES — Em segundo lugar, S. Ex.^a exerce, não somente o direito de solicitar, como o fez, mas fundou-se, realmente, num imperativo do nosso Regimento, de que um projeto como esse, deverá ir à Comissão de Economia em terceiro lugar, quando requereu fosse o projeto enviado à Comissão de Economia, é evidente que o fez dentro de praxe do Senado, pois jamais foi negado a ida de um projeto a qualquer das Comissões, a requerimento de um Senador.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Penso que V. Ex.^a está equivocando. Há casos em que o Senado tem, realmente, negado. Não posso citá-los, porque no meu tempo, isso não ocorreu. Antes de usar do direito que o Regimento me faculta, consultei vários dos mais ilustres colegas e disseram-me que era perfeitamente comum opor-se um Senador ao encaminhamento de um projeto a determinada Comissão.

O Sr. Gomes de Oliveira — É direito de qualquer Senador.

O SR. APOLÔNIO SALES — Ninguém está negando o direito que V. Ex.^a tenha de contestá-lo. Apenas estou dizendo que nesta Casa estrou há oito anos — e oito anos bem presentes porque sou dos menos faizos — e não ocorreu, nenhuma vez, se negasse a um Senador, sobretudo ausente, esse pedido fundamentado no Regimento.

Assim, voto favoravelmente ao requerimento do nobre Senador Othon Mader, sem desconhecer que as palavras do nobre Senador Lúcio Bittencourt em referência a esse projeto traduzem o espírito cristão de S. Ex.^a e concepção das mais elevadas. Estou, por isso, inclinado a aceitá-las, neste particular.

Julgo, entretanto, não devermos, de forma alguma, negar ao nobre Senador Othon Mader esse direito, e quebrar praxe tão respeitável neste Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a morosidade legislativa é um dos maiores vícios a corrigir nos nossos trabalhos. Longe de mim, portanto, a idéia de contribuir para que se profete uma decisão do Senado.

Ouvi as palavras dos nobres Senadores Lúcio Bittencourt e Apolônio Sales. Entendo que o nobre Senador Othon Mader usou de um direito regimental e que principalmente na sua ausência, a nós, da União Democrática Nacional, não cabe votar contra o seu intuito.

Desejaria, entretanto, antes do pronunciamento do Senado, pedir a atenção especial da bancada trabalhista para um fato que defluiu da leitura dos avulsos. Todos os pareceres das Comissões são dados por elementos da bancada trabalhista, da honrada e digna bancada trabalhista desta Casa.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Mas foram assinados por elementos de todos os Partidos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex.^a tem toda a razão. O nobre Senador Gomes de Oliveira foi o relator na Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Senador Alberto Pasqualini, na Comissão de Finanças e o honrado Senador Guilherme Malaquias na Comissão de Legislação Social.

Parece-me, Sr. Presidente, que a bancada trabalhista agiria com indispensável tolerância se permitisse que o projeto fosse a Comissão de Economia. Membro que sou desse órgão técnico — e aqui está seu Presidente, Senador Fernandes Távora — nós nos empenhamos para que, na Comissão, o projeto tivesse rápido andamento e parecer e, se por acaso, se manifestasse qualquer propósito protelatório, daria então minha assinatura num requerimento da bancada trabalhista, para que o projeto fosse votado em regime de urgência.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Como Presidente da Comissão de Economia, declaro que julgo perfeitamente razoáveis as ponderações do ilustre Senador por Minas Gerais, e me comprometeria a dar a maior pressa possível a este processo, desde que ele fosse mandado à Comissão que presido.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Agradeço as manifestações de V. Ex.^a.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, depois do que o Senado ouviu, teria apenas de pedir a atenção para o seguinte. Não tenho bem em memória os casos em que o Senado já rejeitou a ida de projetos a outras Comissões, quando submetido à discussão, mas o caso já tem ocorrido aqui, nestes últimos quatro anos de meu mandato.

O normal é que o projeto, a requerimento de qualquer Senador, volte a esta ou aquela Comissão. Quando, porém, se observa que há intuito protelatório na apreciação do assunto, o Senado, por vezes, tem negado o requerimento de audiência de outras Comissões.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a porém, não se lembra de qualquer caso, como eu, também não recordo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pediria a V. Ex.^a permitir recorrer aos arquivos do Senado, para mostrar que tem havido casos, quando se manifesta o intuito protelatório, e, a meu ver, é este um caso.

ente Senador Othon Mader, a quem Lamento não esteja presente o emendo todas as minhas homenagens, para que pudéssemos discutir a questão protelatória.

Na realidade, o Senado sabe, e está arto de saber, que todas as medidas de certa forma, interferiram com aquela estrutura ideológica do Senador Othon Mader, lança S. Ex.^a mão de toda a sua capacidade de resistência para impedir que tenham andamento normal as proposições nesse sentido.

A Casa sabe que o Senador Othon Mader é um liberal do tipo clássico, que não admite a intervenção do Estado em setor algum da economia privada e, mais ainda, não ignora que o Senador Othon Mader frequentemente, discute essa questão dos direitos dos trabalhadores e, até mesmo, se não me engano, a questão da assiduidade integral já mereceu de S. Ex.^a várias intervenções aqui no Senado.

O Sr. Apolônio Sales — Aliás no seu direito.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Estou mostrando, apenas, que se se tratasse de um requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães ou de outro qualquer Senador da bancada da U. D. N. no sentido da audiência da Comissão, eu não veria nisso intuito protelatório.

A mesma arguição me poderá fazer o nobre Senador Othon Mader, porque todas as medidas que interessam aos trabalhadores me encontram nesta Casa, em sua defesa.

O Sr. Apolônio Sales — Perdoe-me V. Ex.^a porém, não concordo com as referências que está fazendo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Na verdade, não estou inventando.

O Sr. Apolônio Sales — Mas está dando interpretação, que pode não corresponder a realidade.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a acompanha o nobre Senador Othon Mader, na sua posição ideológica.

O Sr. Apolônio Sales — Perfeitamente; com muito prazer.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não vai nessa afirmação qualquer ofensa a S. Ex.^a, porque cada qual segue o seu ponto de vista.

O Sr. Apolônio Sales — Acho injustiça de V. Ex.^a dizer que o nobre Senador Othon Mader esteja com intuito protelatório.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não estou fazendo injustiça ao illustre representante do Paraná, a quem rendo todas as homenagens...

O Sr. Apolônio Sales — Menos a da justiça.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... apenas me refiro ao seu sentido de evitar o pronunciamento do Senado sobre a matéria. Daí o intuito protelatório que lhe atribuo.

Como diz V. Ex.^a, é um direito de S. Ex.^a formular tal pedido.

Mas o Senado sabe que o objetivo do Senador Othon Mader não é obter esclarecimento sobre o projeto, pois conhece muito do que qualquer um de nós esta questão de assiduidade integral ao trabalho.

Tratando-se do assunto que S. Ex.^a tem versado e conhece suficientemente, não necessita do parecer da Comissão de Economia.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — Pode-se afirmar que, realmente, não é questão que interesse, propriamente, à economia. É mais de Direito Social. Não é possível que o trabalhador, tendo o salário fixado pela Justiça do Trabalho, como sendo justo, fique, de repente privado dessa remuneração por causa de uma falta ao trabalho. Até certo ponto, carece a questão de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça porque é matéria, principalmente, da alçada da Legislação Social.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a tem toda a razão.

Não desejaria, entretanto, entrar no mérito do projeto, visto que estamos discutindo o aspecto da sua ida às Comissões técnicas.

Sr. Presidente, pelas razões expostas, entendo não seria desconsideração ao eminente colega Senador Othon Mader ficássemos ao lado do que é justo, ou seja, de uma decisão imediata sobre o assunto. (Muito bemá muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Apolônio Sales.

Queiram levantar-se os senhores Senadores que aprovaram o requerimento (Pausa).

Queiram sentar-se os senhores Senadores que aprovaram e levantar-se os que o rejeitaram (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação 12 Senhores Senadores e pela rejeição, 18.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Magalhães Barata — Victorino Freire — Arêa Leão — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Apolônio Sales — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maysnard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Ari Viana — Tarcsio Miranda — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Lucio Bittencourt — Lino de Matos — Domingos Velasco — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villasbôas — Heitor Medeiros — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini (36).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, encontrava-me na Comissão, colhendo depoimentos de testemunhas sobre o caso de Química Bayer. Esta a razão de me achar ausente do plenário, pois não tenho o dom da ubiquidade.

Apelo para V. Ex.^a no sentido de ser de uma vez por todas esolvida tal situação. Se-me-la impossível estar ao mesmo tempo no recinto e numa reunião de Comissão. Entendo que o Senado, na primeira oportunidade, deverá pôr cõbro a tal situação difícil.

Trago o voto dos colegas, que comigo se encontram trabalhando. Vossa Excelência julgará se, regimentalmente, podem ser aceitos.

São ães: do Senador Cunha Melo favorável ao requerimento e do Senador Guilherme Malaquias contrário. Aqui estou, para emitir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE:

Infelizmente não os posso acertar. O Regimento expressamente determina que se proceda à chamada. Depois de verificado o número exigido, que se proceda à votação simbólica. A solução, portanto, seria a reforma do Regimento, a fim de se permitir a tomada de votos nas Comissões, como ocorre na Câmara dos Deputados.

Enquanto o Regimento, não modificar esses termos, a Mesa não poderá aceitar votos nominais porque não são admitidos.

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes 36 Srs. Senadores. Vai-se proceder à votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento. (Pausa)

Está rejeitado o Requerimento. Em discussão o Projeto, cujos pareceres são favoráveis.

Se ninguém pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 19, de 1953

Dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É defeso à Justiça do Trabalho no julgamento dos dissídios coletivos incluir, entre as condições para que o empregado perceba aumento de salário, cláusula referente à assiduidade ou frequência ao serviço.

Art. 2.º A Justiça do Trabalho, a requerimento do Ministério Público ou de sindicato interessado, com observância dos requisitos legais para a instauração de dissídio coletivo, reverá sem efeito recreativo, as decisões em vigor, ajustando às prescrições desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1953, que modifica o artigo 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família, tendo pareceres da Comissão de Legislação Social, sob n.º 388, de 1954, favorável, com a emenda que oferece de número 1-C; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 551, de 1955, contrário à emenda e favorável ao projeto; e da Comissão de Finanças, sob n.º 389, de 1954, declarando escapar o assunto à sua competência.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa)

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa)

Encerrada. Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa)

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1-C
"Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); diga-se: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 203, de 1953

Modifica o artigo 19 do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 19 do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que

dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Não será instituído em bem de família imóvel de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)."

Art. 2.º É revogado o art. 18 do mencionado decreto-lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 3.200 — DE 19 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a organização e proteção da família

CAPITULO VII

Da sucessão em caso de regime matrimonial exclusivos das comunas

Art. 18. Os brasileiros, filhos do casal sob regime que exclua a comunhão universal, receberão, em partilha por morte de qualquer dos cônjuges, metade dos bens do cônjuge sobrevivente, adquiridos na constância da sociedade conjugal.

CAPITULO IX

Do bem de família

Art. 19. Não será instituído em bem de família imóvel de valor superior a cem contos de réis.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 307.613,90, para pagamento de vencimentos de pessoal civil, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob número 560, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 69, de 1955

N.º 5.037-A-55, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 307.613,90 para pagamento de vencimentos do pessoal civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 307.613,90 (trezentos e sete mil, seiscentos e treze cruzeiros e noventa centavos), para pagamento de vencimentos do pessoal civil, correspondente ao exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 568, de 1955), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores, civis, da União e dos autarquias ou paraestatais.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte.

PARECER

N.º 568, de 1955

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 233, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, sendo a de número 2, emenda de redação à emenda ao projeto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 568, DE 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que procede à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como aos dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.

EMENDA N.º 1

Ào art. 1.º (Emenda n.º 1-C)
Acrescente-se a este artigo:

“§ 1.º Tratando-se de titulares dos officios de justiça que, na inatividade, não percebem vencimentos dos cofres públicos, o cálculo de seus proventos, na inatividade, será feito:

a) para os Tabeliães de Notas, Officiais de Registros, Escrivães das Varas de Orfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, Avaliadores, Depositários Judiciais, Inventariantes Judiciais, Tutor e Testamenteiro Judicial, à base do que percebe o Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal;

b) para os Escrivães das Varas Cíveis, Varas de Família e de Registros Públicos, Contadores, Partidores e Liquidante Judicial, à base do que percebe o Secretário de Seção do Supremo Tribunal.

§ 2.º Os mesmos critérios e referências mencionados no § 1.º deste artigo serão adotados para efeito da contribuição a que estão obrigados os aludidos serventários para benefício de família, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).”

EMENDA N.º 2**A emenda do projeto**

“Procede à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como aos dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.”

O SR. PRESIDENTE:

Designo o Sr. Senador Heitor Medeiros para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954.

Encerrada a Ordem do Dia.

Se nenhum senhor Senador desejar usar da palavra, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 372 de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da

Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe; tendo pareceres: 1) sobre o projeto — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (proferido oralmente na sessão de 14-12-53); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.619, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.620, de 1953, favorável; 2) sobre as emendas — da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 562, de 1955, favorável às emendas ns. 1, 2, 12, 13, 17, apresentando subemenda às de ns. 3, 4, 6 e 14 e contrário às de ns. 5, 7, 8, 9, 10, 11, 15 e 16; da Comissão de Serviço Público Civil sob n.º 563, de 1955, favorável à de n.º 1, na parte relativa ao § 1.º e contrário ao § 2.º; favorável à de n.º 15 e contrário às demais; da Comissão de Finanças, sob n.º 564, de 1955, favorável à emenda n.º 1 (1.ª parte), contrário às demais.

2 — Votação, em 1.ª discussão (preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1954, que dispõe sobre o abandono de partido pelos representantes do povo; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 595, de 1954, contrário ao projeto por inconstitucionalidade e quanto ao mérito; n.º 541, de 1955, contrário às emendas oferecidas na discussão preliminar.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1953; que concede a pensão especial de Cr\$ 6.494,00 mensais à viúva Adeline de Gonçalves Campos, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 572, de 1955, favorável ao Projeto e com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; da Comissão de Finanças, sob n.º 573, de 1955, pela aprovação do projeto e da emenda n.º 1-C.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1955, que concede o auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 à Paróquia de Santo Angelo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 561, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para início e construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 477, de 1955.

6 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 574, de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria Coletorias Federais e dá outras providências.

7 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 575, de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.726.890,70, para atender ao pagamento dos concessionários de portos brasileiros das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951.

8 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 585, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua.

9 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 584, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José

Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência postal-telegráfica de Molungu, no Estado do Ceará.

10 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 579, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermeto, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

11 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 578, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

12 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 576, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções Ltda., para obras de ampliação do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

13 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 583, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Aquiraz, no Estado do Ceará.

14 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 582, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Cedro, no Estado do Ceará.

15 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 581, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão Pires de Araújo Lima, para construção da Agência Postal-Telegráfica da cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí.

16 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 580, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, para manutenção do registro genealógico da raça Schwyz.

17 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 586, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1954, que aprova o acordo comercial firmado entre o Brasil e o Uruguai.

18 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 577, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construções, Comércio e Indústria de Madeiras, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Mafra, Estado de Santa Catarina.

19 — Discussão única da redação final (Parecer n.º 587, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1954, que aprova o contrato celebrado en-

tre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão e Cia., para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ATTILIO VIVACQUA, NA SESSÃO DE 30. DE MAIO ÚLTIMO, QUE SE REPUBLICA, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

— Sr. Presidente, o Brasil não poderá consolidar sua emancipação econômica, sem uma indústria pesada que lhe assegure a auto-suficiência de produtos metalúrgicos indispensáveis. Uma política siderúrgica baseada em seguras diretrizes nacionais e realizada sem solução de continuidade, deveria constituir objetivo fundamental dos partidos e dos governos.

Nada nos falta para uma clara, firme e patriótica fixação de rumos nesse setor, eis que possuímos um precioso acervo de estudos e de experiência sobre esse problema básico e momentoso, que é dominado, em seus múltiplos aspectos, por uma conspícuo elite de valores dos meios civis e militares.

A maturidade técnica de uma nação para estudar e estabelecer, através dos expoentes de sua vida cultural e econômica, as soluções mais convenientes ao interesse nacional, é um dos fundamentos de sua autodeterminação, tantas vezes tolhida pela tendência ou falha opinião de peritos estrangeiros.

Foi por isto mesmo um novo sinal dos tempos como testemunho de uma viva e plena consciência siderúrgica brasileira, o fato de termos saído completamente organizado, das mãos de patriotas nossos, o Plano Siderúrgico Nacional, elaborado com a compreensão e entusiasmo do Presidente Getúlio Vargas, e concluído em 1940 pela respectiva Comissão Executiva, integrada por ilustres brasileiros: Dr. Guilherme Guinle, Presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional; Dr. Oscar Weinschenck; Dr. Ary Frederico Torres; Dr. Heitor Ferreira de Carvalho; o então Cel. Edmundo de Macedo Soares; Tenente Coronel Adolfo Martins de Noronha Torreão.

Os engenheiros consultores norte-americanos incumbidos de opinar sobre a construção de Volta Redonda, não fizeram senão adotar o trabalho de autoria do eminente General Edmundo de Macedo Soares, já então internacionalmente consagrado como siderurgista, e que foi aprovado pelo Banco de Export Import Bank, o que vale dizer pelo Governo dos Estados Unidos, dentro das exigências as mais rigorosas.

O projeto da Usina, para fabricação de ferro e aço, — diziam os referidos engenheiros construtores — representa o resultado de cerca de 10 anos de estudo das condições locais e da fabricação de aço em outros países, pelo Te. Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva e está claramente descrito no memorial preparado sob a sua direção para a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, do qual faz parte.”

A usina como disse então aqueles ilustre patriota, o benemérito idealizador e construtor de Volta Redonda, seria tipicamente brasileira, por sua organização, pelo seu problema de fabricação e pelas matérias primas que iria consumir, e hoje podemos acrescentar que ela é inteiramente brasileira, por quadro de engenheiros, técnicos e trabalhadores.

Sem dúvida, ela foi também, fruto da política de *Bôa-Vizinhaça*, pela ajuda financeira e técnica que recebemos dos Estados Unidos, quando lhes prestávamos decisiva assistência nos dias incertos da segunda conflagração mundial.

Cabe registrar que o General Macedo Soares, tentara antes, em vão, obter o auxílio da *United States Steel Corp.*, para a elaboração desse projeto, que enfrentava o derrotismo, a descrença e as malévolas resistências, e que, na sua extensão e complexidade, abrangia o estudo da construção, das matérias primas, avultando neste terreno o aproveitamento das nossas bacias carboníferas do sul, o estudo da localização da usina e do seu tipo, da formação do seu pessoal, da capacidade de consumo interno, dos transportes, das instalações, das indústrias químicas e outras com base no novo empreendimento industrial.

Mas, essa maturidade que culminando na formação da uma consciência siderúrgica nacional, era o corante de esforços que, remotam a distante passado, de diversas gerações de empresários, de especialistas e de cientistas, no campo da geologia, da mineração, notadamente no tocante à exploração do ferro e do carvão, dentre os quais se destacam notáveis estrangeiros. E não poderia mos esquecer a ação patriótica do Sr. Getúlio Vargas, continuada pelo Marechal Gaspar Dutra e de homens públicos, cujos perfis de precursores se destacam no longo e áspero caminho da nossa história siderúrgica — caminho onde, sobre os erros e ambições, refulgem vivos clarões no nosso patriotismo. A lição das tentativas e sacrifícios para o aproveitamento das nossas hulheiras do sul, desde a malograda iniciativa da abertura dos poços de S^o Jerônimo em 1872, é também um grandioso capítulo da nossa história siderúrgica, e que muito recomenda a capacidade e pertinácia de audaciosos pioneiros.

Volta Redonda concretizou ao lado dos modelares empreendimentos da Siderúrgia a carvão vegetal a cultura e a experiência do Brasil com relação a um dos problemas mais debatidos e apaixonantes, tantas vezes perturbado por subreptícias e poderosas injunções.

E assim, ela surgia, como surpreendente e estupefata realidade, no sítio desnudo e solitário, daquela paisagem bucólica e romântica do Vale do Paraíba, no antigo cenário de brilhante aristocracia rural do Império.

Há 14 anos passados se iniciava ali a construção do glorioso monumento da técnica e da indústria de nossa Pátria, numa iniciativa que, sob as esperanças da nação, desafiava incompreensões e ceticismos. E seis anos depois, era a Cidade do Aço que se erguia como a maior obra do governo e do País que até a nossa geração teve a felicidade de testemunhar e festejar.

Unia-se, em Volta Redonda, o carvão das jazidas do Sul ao ferro maciço do planalto mineiro — a primeira integração industrial das riquezas geológicas no país.

Uma das maiores emoções que experimentei como brasileiro, foi, quando no ano passado me coube a ventura de acender uma das 21 céculas da 2.^a bateria de fornos de coque, nidade fabricada nos Estados Unidos, com aço da Usina, e, depois, quando na comemoração do seu 14.^o aniversário, a bondade da atual Diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional, me incluiu entre os dignatários de homenagem que, por inspiração do inteligente e operoso Diretor-Secretário, Dr. Paulo Monteiro Mendes, foi prestada aos componentes da primeira Diretoria e ao primeiro Consultor Jurídico.

Conservarei como honroso galardão cívico o diploma de mérito que naquela memorável cerimônia recebi das mãos do General Macedo Soares. Ali sentia o orgulho pela realização triunfal de uma obra, cuja evolução acompanhei, desde a primeira hora, vivendo todas as suas fases e, inclusive, tentando, numa entusiástica antevisão, fixar a sua importância e grandeza em nosso modesto ensaio — "A Nova Política de Sub-Solo", — editado em 1942.

A disciplina, o amor ao trabalho e a capacidade dos administradores, engenheiros e empregados de escritório e operários, dentro de uma orientação esclarecida e segura, imune das influências políticas, foram um dos fundamentos essenciais ao êxito que a nação proclama e reconhece.

Projetada para alcançar a produção de 750.000 toneladas de laminados por ano, inaugurou sua atividade em 1947, com absoluta perfeição técnica, e executando o seu programa de utilização do carvão nacional. As hulheiras de Santa Catarina passaram a alimentar os Altos Fornos onde se fundirá a nova armadura de aço do Brasil. Volta Redonda transformou-se num monstro consumidor de matéria prima nacional. Devorou, em 1954, 628.096 toneladas de carvão, 692.275 toneladas de hematita, 235.579 toneladas de calcário, 60.373 toneladas de itaberrito, e movimentando um volume de 2 milhões de toneladas de carga marítima, rodoviária e ferroviária. No mesmo ano, dispendeu Cr\$ 311.219.399,00 em fretes, e suas vendas atingiram a Cr\$ 2.669.481.826,90 moeda nacional que representou uma economia correspondente de divisas de importação.

Antes de sua inauguração, quase todos os trilhos empregados no Brasil eram importados. Volta Redonda já forneceu às ferrovias brasileiras cerca de 300.000 toneladas de trilhos e acessórios, e as paralelas foram forjadas nos Altos Fornos do Vale do Paraíba.

As indústrias metalúrgicas, químicas e demais indústrias subsidiárias, vieram acentuar a grande transformação industrial condicionada ou determinada pela maior Usina da América Latina, em torno da qual fundou-se um novo parque industrial.

Volta Redonda passou a ser a usina-mãe do Brasil, cuja produção de aço da melhor qualidade permite a construção de novas unidades industriais, e converteu-se, por sua vez, numa Universidade técnica onde se concentram um viveiro de valores da nacionalidade, e que projeta sua atuação no exterior, mediante seu renome e a preparação de estágiários hispano-americanos.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Faz Vossa Excelência muito bem em ressaltar o papel de Volta Redonda no que diz respeito à economia nacional, como a maior usina siderúrgica do Brasil. Mas V. Ex.^a também acentua, e eu o acompanho, o papel que a Usina de Volta Redonda desempenha como verdadeira universidade técnica, para todos os que desejam conhecer o que há de mais novo em matéria de siderúrgica. Peço que V. Ex.^a enalteça este outro aspecto: Volta Redonda é hoje, sem dúvida — seguindo aliás, o programa do seu idealizador e fundador, o Presidente Getúlio Vargas — é um centro de assistência social dos mais adiantados. O operário orgulha-se de trabalhar naquele meio de produção; lá, sente-se amparado pelos patrões e tem consciência da sua dignidade, fator que é da riqueza e da soberania da Nação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O aparte do meu emiliente colega é apóio muito desvanecedor às minhas palavras. S. Ex.^a adiantou-se ao meu pensamento em relação ao papel social de Volta Redonda, ao qual já pretendo referir-me dentro em pouco.

Apreciando a função de universidade técnica, a que aludi observou o General Iberê de Matos, em seu pronunciado e meritório trabalho — Plano Geral da Companhia Siderúrgica Vitória-Laguna: "A consequência de maior importância é, não há dúvida, a certeza adquirida de que podemos enfrentar a tarefa de criação de novos parques siderúrgicos, com a segurança de um êxito indiscutível, o que nos foi proporcionado pela capacidade e tenacidade dos homens que construíram a Usina de Volta Redonda".

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Desejo que, um dia, V. Ex.^a possa se orgulhar de ver na sua terra — o Espírito Santo — uma dessas centrais produtoras de ferro.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O meu Estado recolhe, agradecido e com o maior apreço, a solidariedade que o eminente senador Apolônio Sales dá à idéia pela qual nos patemos, ou seja a de transformar Vitória num grande centro siderúrgico, de acordo com plano aqui já exposto e que representam uma das fecundas iniciativas surgidas, no seio da Imprensa, através da campanha jornalística José Viterino.

Vimos nascer em volta dos Altos Fornos de Volta Redonda, uma cidade moderna, a maior cidade operária da América do Sul, que é um modelo de urbanismo e de organização, destinada a abrigar a colmeia humana que ali prepara as bases da nossa grandeza, e onde se realiza uma das mais edificantes obras de assistência social.

A Companhia Siderúrgica Nacional, criou para seus pessoal um alto nível de condições de higiene de alimentação, de habitação e de conforto, de vida. Instituiu os mais aperfeiçoados serviços de assistência pre-natal, hospitalar, e médica e em geral, a para de seus serviços de educação, em que sobressai o ensino industrial. "No plano cultural de Volta Redonda — declarou o doutor Paulo Mendes — nossa missão não tem limites."

E nestes dias de crise moral, é confortador proclamar-se que as contas de Volta Redonda são um livro aberto, não só para seus acionistas como para os mais rigorosos censores da República.

O Plano Social de Volta Redonda compreende ainda um ou outro aspecto marcante, o contínuo aperfeiçoamento de seus trabalhadores, e sistemas de estímulos dentre eles a participação nos lucros por seus empregados.

O Brasil é o gigante que cresce e funciona em Volta Redonda.

Cabe à Nação, através de todas as suas classes e de modo especial, dos Poderes Executivo e Legislativo, o indeclinável dever de apoiar e incentivar o desenvolvimento dessa grandiosa obra, cujos marcos fundamentais assinalam uma nova fase da civilização brasileira.

O Congresso Nacional jamais se alheiou desse dever, e a prova disto está na solicitude com que discutiu e aprovou os projetos transformados nas leis ns. 2.178, de 4 de fevereiro de 1954 e 3.206, de 5 de maio de 1954, a primeira autorizando o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo a ser contratado pela Companhia Siderúrgica Nacional providências para elevação do capital, de 1.750.000.000,00 para Cr\$ 2.250.000.000,00.

Impõe-se, com imperativo de interesse nacional, a execução desses diplomas legais. Será a realização do segundo expansão de Volta Redonda, que visa a produção de mais 250.000 toneladas de lingotes, o que elevará a sua produção a um milhão de toneladas.

E o Plano do Milhão, foi ultimado na gestão do eminente brasileiro, General Raulino de Oliveira, outro renomado siderúrgico a quem o Brasil deve inesquecíveis serviços.

Certamente, não nos faltará nem a compreensão nem a boa vontade dos Estados Unidos, no tocante a esse financiamento, que constitui uma irreversível decorrência da política de solidariedade econômica que nos deve unir.

Com referência ao magno assunto, passo a expor e localizar aspectos e dados principais, recolhidos em publicações sobre a matéria, nos relatórios da Companhia Siderúrgica Nacional nos trabalhos do General Raulino de Oliveira e nas últimas conferências pronunciadas pelo General Macedo Soares.

A segunda expansão de Volta Redonda, para a produção de um milhão de toneladas de lingotes por ano.

1) Situação do mercado: Em 1930 o Brasil produzia 36.000 toneladas de aço laminado por ano; em 1954 essa produção quase atingiu 1 milhão de toneladas. É a maior indústria azeira da América Latina. Quanto as perspectivas de crescimento de consumo, não há dúvida que o mercado nacional apresenta franca e rápida evolução ascendente.

Considerações várias comprovam esta assertiva, como sejam:

— Acentuado interesse de diversos e poderosos grupos industriais estrangeiros, de grande tradição e experiência no ramo, em montar indústria no Brasil;

— Crescimento forçado dos serviços de utilidade pública, decorrente do aumento de produção, população e do surto de atividades industriais.

— Planos de aparelhamento de portos e ferrovias nacionais, alguns já em andamento, outros aprovados ou em fase final de estudos e que não só exigirão, para sua execução, grandes quantidades de aço, como propiciarão grande impulso a todas as atividades industriais;

— Elevação, logicamente consequente das circunstâncias acima, do padrão médio de vida da massa da população, criando, pelo aumento de seu poder aquisitivo, forte aumento na demanda de artigos manufaturados de aço, imprescindíveis ao maior conforto, como fogões, refrigeradores, aparelhos elétricos, utensílios domésticos, etc.

Atualmente, segundo a opinião do conceituado professor Robert Mehl, citado pelo General Macedo Soares, que fez um estudo do mercado Brasileiro de aço, a pedido da Comissão Mista Brasil Estados Unidos, o consumo de laminados de aço é da ordem de um milhão e duzentos mil toneladas, ou seja, um milhão e quinhentas mil toneladas por ano de lingotes, sendo estimado que em 1960 o consumo atingirá um milhão e setecentas mil toneladas por ano de laminados, ou dois milhões, cento e vinte e cinco mil toneladas de lingotes.

Estudos feitos pelos técnicos americanos da Freyn Engineering Company para a Companhia Siderúrgica Nacional, em 1952, conduziram a resultados semelhantes, ou seja, 1.950.000 toneladas de laminados em 1960.

O "deficit" de laminados consumidos anualmente é portanto de cerca de 200 mil toneladas.

Da produção nacional de cerca de 1 milhão de toneladas de laminados, mais da metade, isto é, 550.000 toneladas

ladas por ano, correspondente à produção de Volta Redonda.

A Usina de Volta Redonda foi projetada desde o início para atingir a produção de um milhão de toneladas por ano de lingotes, ou seja, cerca de 750.000 toneladas por ano de laminados; só quando atingir essa cifra de produção estará Volta Redonda produzindo em condições ótimas de rendimento e preço.

A primeira ampliação, ora em fase de conclusão, elevou a capacidade de produção de Volta Redonda a 750.000 toneladas de lingotes por ano e a 2.ª expansão elevará a produção a 1 milhão de toneladas por ano; desse modo será possível satisfazer, sem recurso às importações, o "deficit" acima assinalado de 200.000 toneladas por ano de laminados.

Se compararmos a produção atual da Usina com a produção depois de ampliada para 1 milhão de toneladas, e se calcularmos quanto nos custaria importar a diferença, (computando o dólar nas taxas de câmbio das categorias correspondentes a cada produto), obteremos a soma considerável de Cr\$ 3.840.378.580,00;

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Exa. vem desenvolvendo brilhante estudo sobre a siderurgia brasileira, em torno do empreendimento de Volta Redonda, sem dúvida alguma um dos marcos da emancipação econômica, nacional brasileira. V. Exa. citou dados realmente impressionantes. Se o faturamento de Volta Redonda hoje, engloba valor maior do que o próprio capital da Companhia, nós ultranassa 2 bilhões de cruzeiros V. Exa. e o Senado não se concordar em que se levamos a cabo, nossos camins empreendimentos iguais ao de Volta Redonda, em breve estarão ganhando a batalha do empreendimento nacional. Apesar da grande produção citada por V. Exa., ampliação de tal modo o mercado brasileiro que ainda não pode Volta Redonda produzir para as necessidades do consumo nacional. Poderá amolhar-se mais; e ainda que surjam outras usinas siderúrgicas, como a do Itaboraí do Espírito Santo, o nosso mercado absorverá toda a produção. Peço licença ao nobre colega pelo grande discurso que pronuncia. Pode V. Exa. ficar certo de que presta grande serviço ao Brasil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Muito me honram as generosas palavras do eminente colega, que tão bem conhece o problema e com o qual tanto se identifica, inclusive quando tem alto patriotismo e admirável eficiência, dirigiu a Companhia Vale do Rio Doce, dos maiores empreendimentos do Brasil.

Na verdade, estou de acordo com V. Exa. quando diz que a produção de Volta Redonda será insuficiente para atender às crescentes necessidades do Brasil, que tem fome de aço.

O Sr. Juracy Magalhães — Nos Estados Unidos, diz-se: "as steel

goes, goes the nation". Assim como vai o aço, vai a nação. No Brasil, em ponto pequeno, já que produzimos apenas 1% da produção americana de aço. Enquanto o nosso país não produzir cinco a seis milhões de toneladas de aço o nosso desenvolvimento econômico estará muito aquém das necessidades nacionais. Enquanto no triênio de 1945-47, consumimos 656 mil toneladas tivemos necessidade de importar 425 mil toneladas pois a nossa produção ficava em 231 mil toneladas. Tendo aumentado para 1.104 mil toneladas o consumo no triênio 1951-53 e apesar de termos produzido 749 mil toneladas por ano ainda assim, tivemos necessidade de importar 355 mil toneladas, ou seja, 37,8% da produção sobre o consumo. Portanto, agora, o impacto tremendo sobre o nosso balanço de pagamento com o exterior se a produção siderúrgica brasileira não se tivesse desenvolvido ao nível de que já nos orgulhamos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Mas uma vez me felicito pela ajuda tão honrosa e tão elevada que o nosso ilustre colega me presta, nesta exposição em que apenas sou enviado pela minha boa vontade de colaborar para o estudo de um dos problemas vitais do país.

Proseguindo em minhas considerações, relembro a vultosa importância que economizaremos por ano em divisas estrangeiras com a realização da expansão da Usina de Volta Redonda, conforme quadro anexo.

2) — Equipamento necessário
Para atender ao programa proposto, as unidades da Usina serão ampliadas, como segue:

Coqueria — Uma 2.ª Bateria de 35 fornos cuja capacidade elevará a produção da coqueria a 1.970 toneladas por dia de coque (base úmida), consumindo 2.550 t/dia de carvão. Equipamento para o aumento correspondentes de produção das usinas de benzol e de alcatrão.

Altos Fornos — Nenhum acréscimo; os dois altos fornos instalados (o 1.º na construção da Usina e o 2.º na 1.ª expansão) e que estão previstos para atender ao programa da 1.ª expansão, poderão produzir de 23.000 a 922.000 t/ano de gusa, o que atende às necessidades normais da Aciaria (que serão de 810.00 t/ano de gusa líquido), à reserva de gusa lingotado e à fundição, com possibilidades de venda do excesso.

Aciaria — Esta unidade, equipada inicialmente com 4 fornos Siemens-Martin, foi agora aumentada para 6 fornos, de acordo com o programa da 1.ª expansão. Para o programa do presente plano, serão necessários mais 2 fornos de 200 t/corrida e a modificação do forno n.º 1 de 150 t/corrida, para 200 t/corrida. A Aciaria continuará, assim, a trabalhar segundo o processo Siemens Martin básico, e terá capacidade para produzir 1.008.000 t/ano de aço em lingotes. Inclui-se no projeto o equipamento subsidiário indispensável à operação da unidade com os novos

fornos. Está prevista, ainda, a possibilidade da montagem de um 9.º forno de aço, caso convenha, em qualquer tempo, elevar a produção da Aciaria a 1.200.000 t/ano de lingotes.

Laminação — É o item mais pesado do projeto e o que exige maiores modificações e acréscimos. O programa fixado de 741.000 t/ano de laminados, a partir de 1.000.000 t/ano de lingotes, exigirá: reforma das 2 baterias atuais de fornos poucos que serão substituídas por 4 baterias de modelo mais moderno, que somadas às 2 baterias novas construídas para a 1.ª expansão serão suficientes. O projeto prevê 1 Laminador de bordas, edging mill) de 34"; 1 Laminador desbastador desdobrador (breakdown mill), reforma no atual forno de aquecimento de placas equiparando seu rendimento ao do 2.º forno projeto para a 1.ª expansão; 6.ª cadeira do laminador de tiras a quente; 2.ª linha de decapa-

gem contínua de 48" e bobinadeiras novas ao fim da linha; 2.ª laminador de tiras a frio de 3 cadeiras, quadro (o laminador atual, acrescido de 1 cadeira na 1.ª expansão, ficará adstrito à linha de folha de Frandes); 54 bases novas e 18 novos fornos de recozimento; nova linha de tesouras com desenroladeira nova e nivelador; 2.ª linha de estanhamento eletrolítico, adicional à prevista para a 1.ª expansão; 2 novas linhas de acabamento de trilhos; 3 novos leitos de resfriamento de trilhos; nova oficina de cilindros; reforma e adaptações diversas dos edifícios e áreas de trabalho.

Esses são os itens mais importantes do projeto, ao qual se devem acrescentar os necessários a linhas férreas no interior da usina, material e equipamento para laboratórios, oficinas, casas de força, fundição, etc.

3) — Orçamento do projeto
O projeto, tal como está concebido, acarretará as seguintes despesas:

ITENS	Compra de Equipamento US\$	Despesa no Brasil	
		Mão de obra Cr\$	Material Cr\$
Coqueria	3.800.000,00	9.540.000,00	19.460.000,00
Altos Fornos	—	—	—
Aciaria	3.162.500,00	21.534.600,00	90.715.500,00
Laminação	19.284.500,00	51.106.000,00	148.588.000,00
Casa de força ...	1.199.500,00	4.094.400,00	6.766.800,00
Officinas, Fundição e Serviços ..	336.300,00	5.270.400,00	18.705.600,00
Trilhos e Material Rodante ...	264.000,00	3.873.200,00	8.558.000,00
TOTAL	28.047.000,00	105.418.600,00	292.793.800,00
TOTAL EM CR\$	—	—	398.212.400,00

Descrição	Equipamento no Estrangeiro US\$	Construções Montagens no Brasil Cr\$
Total de cruzeiros	—	398.212.400,00
Acrescimos:		
Equipamento para construção 6% no Brasil	—	23.892.700,00
Despesa de Engenharia:		
4% USA	1.105.900,00	—
3% BRASIL	—	23.946.300,00
Sobressalente 3% USA	892.400,00	—
Frete Marítimos e Seguro	580.000,00	34.803.000,00
Frete no Brasil	—	11.946.400,00
TOTAL GERAL	30.562.300,00	480.797.800,00

ANEXO I

ANEXO A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO O SENHOR SENADOR
ATTILIO VIVACQUA

PRODUTOS	t/ano Produção atual	t/ano Produção depois da ampliação	t/ano Diferença (aumento de produção)	Custo de importação em Cr\$/ton CIF-Rio	Cr\$ Custo da diferença, se importada
Trilhos	46.420	120.000	73.580	9.157,52	673.210.321,90
Talas e placas	5.940	13.000	7.060	11.387,66	81.395.879,20
Tarugos e barras para forjamento	512	36.000	35.488	18.694,85	660.248.916,59
Perfilados	59.665	80.000	20.335	20.051,31	407.743.383,65
Chapas grossas	37.668	80.000	22.332	8.934,93	199.524.856,76
Chapas finas a quente	74.269	134.000	59.731	8.550,00	510.700.350,00
Chapas finas a frio	79.407	114.000	34.593	10.800,00	373.504.400,00
Chapas galvanizadas ...	12.879	20.000	7.121	11.534,52	82.493.366,92
Folhas de eletrol	—	80.000	80.000	10.760,58	860.845.400,00
Flandres coke	40.000	40.000	—	—	—
Economias de divisas					3.813.278.580,53

4) — Viabilidade Econômica do Projeto.

Como se viu, o projeto exigirá cerca de 30 milhões de dólares para a compra de equipamento no estrangeiro, mais cerca de 480 milhões de cruzeiros para construções e montagens no Brasil.

Para aquisição desses 30 milhões de dólares, mediante empréstimo a ser negociado em bancos norteamericanos, a Lei n.º 2.178, já autorizou o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contraído pela Companhia Siderúrgica Nacional, até 35 milhões de dólares.

Para fazer face aos 480 milhões de cruzeiros para as despesas no Brasil, a Lei n.º 2.206, já autorizou a elevação do capital em mais de 500 milhões.

A Economia de divisas demonstrada acima, de Cr\$ 3.840.378.580,53 é, só, em um ano, muito superior ao total do investimento necessário para toda a expansão.

O aumento da produção nacional de aço será o único recurso econômico sadio para atender à crescente demanda de aço que a progressiva industrialização do País exige cada vez mais.

A massa de divisas, de cerca de 30 milhões de dólares que será invertida imediatamente no país não representa nenhum onus ao contrário será paga a longo prazo (20 anos) e a juros baixos (4% ao ano) a semelhança dos empréstimos anteriores.

A expansão projetada terá substancial aumento da renda nacional

e criará no País novos elementos permanentes da produção de riqueza em vários setores da economia nacional.

Sr. Presidente, a execução do Plano de Expansão de Volta Redonda deve constituir um compromisso de todos os brasileiros e terá necessariamente de ser uma das mais graves e imperiosas responsabilidades do Governo que, sem dúvida, não deixará de dar a esse Plano a prioridade e o caráter de urgência que ele requer.

O Congresso já cumprirá seu dever, votando as referidas Leis números 2.178 e 2.206. Sabemos do entusiasmo e da confiança com que o Presidente Café Filho encara o papel de Volta Redonda, onde a Nação vive um capítulo decisivo de sua emancipação econômica, de sua segurança e de seu progresso.

Nesta hora em que nos maravilha um novo elemento do sistema energético, a energia atômica e em que a humanidade, cada vez mais, dilacera as entranhas geológicas do globo para extrair matérias primas exigidas pela indústria civil e militar, as estruturas de aço continuarão a formar a base da independência e do engrandecimento das nações e do próprio destino das civilizações.

O Plano Schuman — "o pool" do carvão e do aço — sobre o qual se lançam os alicerces da comunidade de defesa da Europa e a corrida dos Estados Unidos em busca do ferro e do manganês, ao lado do desenvolvimento da Siderurgia na Rússia, são novos capítulos dessa vital política metalúrgica, que não tendo

caráter espetacular como a do petróleo, não é menos dramático.

Não obstante as transformações da técnica e da ciência, ainda a civilização continua a ser elaborada nos altos fornos, e o Brasil, cuja vocação siderúrgica reponta já nos tempos coloniais, está destinado a representar o papel, não só de um dos maiores produtores de ferro do mundo, mas também de uma das maiores potências siderúrgicas. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1955. QUE SE REPELIRIA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente e Srs. Senadores. Os sentimentos do Partido Social Democrático já foram expressos, com o brilho e a autoridade que lhe são peculiares, pelo eminente vice-lder o nobre senador Onofre Gomes.

Incumbe-me, entretanto, a seção do Distrito Federal da agremiação partidária a que pertencemos, de exprimir sua profunda mágoa e de dizer perante esta augusta assembleia, palavras de elogio e de saudade à memória desse extenuado líder da grande e penosa batalha pela autonomia da terra carioca, que foi Heitor Beltrão.

Havendo guardado indefectivamente, na sua atribulada vida pública, aquela linha de prumo que é caracte-

terística dos verdadeiros homens públicos, daqueles que antepõem inviolavelmente aos interesses de sua pessoa e mesmo de seu grupo, os supremos e sagrados interesses da Pátria, era de impressionar, mesmo no resplendor de sua vida, o calor da sua palavra e a energia da sua ação ao serviço de suas convicções e dos seus ideais políticos.

O longo convívio com Heitor Beltrão, infatigavelmente identificado com os problemas econômicos, administrativos, políticos e culturais do país, cada dia propiciava novas razões para acrescer à velha estima que sempre lhe devotei e que ele generosamente retribuía, uma sincera e viva admiração que também lhe tributava a Capital da República com todas as ternuras da afeição que a sua gente costuma dispensar aos filhos ilustres que a dignificam pela inteligência e pelo respeito às suas tradições liberais.

Heitor Beltrão foi grande pelos serviços que prestou ao povo carioca, mas foi maior ainda pelo culto que consagrou sem cessar em toda sua vida à liberdade, ao direito e à justiça.

Por tudo isso, nesta hora de tristeza e de saudade, o Partido Social Democrático do Distrito Federal vem dizer a sua palavra de despedida a Heitor Beltrão, prestando-lhe a sua homenagem mais intensa e mais sentida e reafirmando a convicção de que com o exemplo de homens do seu valor e de sua tempera podemos reafirmar a nossa fé nos destinos do Brasil e das conquistas inderrogáveis da sua civilização. (Muito bem; muito bem).